SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 13 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2915

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
TERMO DE INFORMAÇÃO 01/2020 - CONCORRENCIA PUBLICA 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 015-2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE– CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Sananduva - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Ilton Nunes dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 348.244.210-04, RG nº 4035450826, expedida pela SJS/RS, vem por meio desta.
INFORMAR aos interessados que a **CONCORRENCIA PUBLICA 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 015-2020,** encontra-se **SUSPENSA POR MEDIDA JUDICIAL**.

Sananduva, 09 de outubro de 2020.

ILTON NUNES DOS SANTOS
Diretor Executivo do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:58F632F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2020 EM 09 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 302/2020 EM 09 DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DO SERVIDOR CELSO JOSÉ HARTMANN DOS SANTOS".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 679 de 09/10/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico do Servidor Celso José Hartmann dos Santos**,** detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Valdemar F. Borges, CRMRS 24594, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 120 dias, a contar de 09/10/2020 a 06/02/2021.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:92C91F40

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2020 EM 09 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 303/2020 EM 09 DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA CLEUSA BERFT WICRZBICK".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 677 de 09/10/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.

§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Cleusa Berft Wicrzbick**,** detentora de cargo efetivo de Professora; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Paulo Roberto J. de Almeida, CRMRS 18251, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 30 dias, a contar de 07/10/2020 a 05/11/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:37AEEFE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº 02 DO CONTRATO Nº 052/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, CNPJ nº 00.497.170/0001-23. **Objeto:** Prestação de serviços educacionais, compreendendo avaliação prévia dos alunos pela equipe da APAE, composto por psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e equipe multidisciplinar. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 52/2017, a contar do dia 01 de maio do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração conforme artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, nos termos do Decreto Municipal nº. 18/2020 e também, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará pelo período de 92 (noventa e dois) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de abril de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:8F37E977

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1755/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 15/08/2020, à servidora CARLA TERESINHA DA ROSA MARTINS, CPF 421.778.710-34, matrícula 1992001106, identidade funcional 762, cargo de servente de merendeira, padrão Ref. D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.456,29 composto das seguintes vantagens: Salário base - Lei Municipal nº 2857 de 2014; Gratificação por Tempo de Serviço 28x3% a.a. = 84% - Lei Municipal nº 471 de 1990 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 09/09/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:8CC61B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 139

ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020.
JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Alvorada, adotou a bandeira **laranja;**
Considerando que a velocidade dos novos casos de coronavírus no Município de Alvorada nas últimas semanas indicam uma certa estabilidade;
Considerando o acréscimo de leitos em algumas cidades abrindo mais segurança para eventuais internações;
Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Obras e Viação, Planejamento Urbano e Habitação e Serviços Urbanos;
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 051/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - […….]
I) Horário de Funcionamento interno e externo das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h:
a) Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV;
b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SPH;
c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU.
[…….]
Art. 2º A alteração constante do artigo anterior começará a vigorar a partir de 13 de outubro de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:DB076281

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 140

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2019, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 139/2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo I do Decreto Municipal nº 097/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 139/2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:44DC38FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2020
VINCULADO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

Contrato Nº..: 162/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: ANTONIO JOÃO CALDANA
Valor.....: 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 12/10/2021
Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 2/2020
Recursos.....: Dotação: 2.019.3.1.90.04.00.00.00.00 (49)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA) E DE PESSOA JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIAS MÉDICAS/INSPEÇÕES MÉDICAS.

Arroio dos Ratos, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:AFF47611

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO REPORTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90726639/0001-41, com sede na Avenida David José Martins, 1206, cidade de Ijuí-RS, neste ato representado pelo Sr. Ademir Rorato, portador do CPF nº 331.892.690 – 68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 153/2020, Dispensa por Limite nº 148/2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo serve para, em tempo, retificar*erro material*constante no 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2020, **Cláusula Primeira, onde está escrito**: 15/10/2020, leia-se 15/11/2020, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As parte resolvem de comum acordo e nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, que adia as eleições municipais, em função da pandemia da Covid – 19 e levando em consideração a primazia do interesse público e as vedações contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/1997, art. 73, inciso 6º, alínea "b", retificar a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, em seu Parágrafo Único, prorrogar a suspensão da execução do Contrato nº 08/2020 até o dia **15/11/2020.** Neste período a contratada está proibida de executar o Contrato nº 08/2020, não fazendo jus a qualquer pagamento referente ao contrato nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 09 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

RÁDIO REPÓRTER DE IJUÍ LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:293D4EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 90727801/0001-46, , na Rua XV de Novembro, 275, com sede na

cidade de Ijuí - RS, neste ato representada pelo Sr. José Luís Bonamigo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6021414476 e do CPF sob o nº 394.699.800 – 34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Dispensa por Limite 61/2020, Processo de Compras Nº 62/2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:O presente aditivo serve para, em tempo, retificar *erro material* constante no 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2020,**Cláusula Primeira,onde está escrito**: 15/10/2020, leia-se 15/11/2020, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As parte resolvem de comum acordo e nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, que adia as eleições municipais, em função da pandemia da Covid – 19 e levando em consideração a primazia do interesse público e as vedações contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/1997, art. 73, inciso 6º, alínea "b", retificar a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, em seu Parágrafo Único, prorrogar a suspensão da execução do Contrato nº 05/2020 até o dia**15/11/2020.**Neste período a contratada está proibida de executar o Contrato nº 05/2020, não fazendo jus a qualquer pagamento referente ao contrato nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 09 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:F01ADCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO GLOBO IJUI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.306.051/0001-39, com sede na Rua Albino Brendler, 122, na cidade de Ijuí-RS. neste ato representado pelo Sócio Sr. Edmundo Henrique Pochmann, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 134.891.780 – 68 e portador do RG nº 4008666234, SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Dispensa por Limite n° 60/2020, Processo Administrativo nº 61/ 2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:O presente aditivo serve para, em tempo, retificar*erro material*constante no 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2020, **Cláusula Primeira, onde está escrito**: 15/10/2020, leia-se 15/11/2020, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As parte resolvem de comum acordo e nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, que adia as eleições municipais, em função da pandemia da Covid – 19 e levando em consideração a primazia do interesse público e as vedações contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/1997, art. 73, inciso 6º, alínea "b", retificar a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, em seu Parágrafo Único, prorrogar a suspensão da execução do Contrato nº 06/2020 até o dia**15/11/2020.**Neste período a contratada está proibida de executar o Contrato nº 06/2020, não fazendo jus a qualquer pagamento referente ao contrato nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 09 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Rádio Globo Ijui LTDA
CNPJ SOB Nº 90.306.051/0001-39
Contratada
EDMUNDO HENRIQUE POCHMANN
CPF nº 134.891.780
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:A75CE420

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2020-DO PREGAO ELETRONICO SRP 24/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, sito à Rua da Republica, nº96, centro, Augusto Pestana/RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente face a classificação das propostas apresentadas no processo administrativo nº 1329/2020, do **Pregão Eletrônico SRP 24/2020,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS DESTINADOS A VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO,** das empresas participantes da licitação, classificadas em 1º lugar no certame sendo: **COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA-EPP**, CNPJ Nº 00.572.574/0001-34,situada na Av.Alberto Pasqualini,347,centro, na cidade de Três de Maio – RS, Cep:98.910-000.**MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, CNPJ

Nº 36.097.231/0001-02,situada na rua João Carlos Marinho,25,bairro Bortolon, na cidade de Xanxerê –SC, Cep:89.820-000.**ZEUS COMERCIAL EIRELI LTDA**, CNPJ Nº 34.840.358/0001-04, situada na Rua Rudy Arnaldo Hintz,688,bairro Perequê, na cidade de Porto Belo-SC,Cep:88.210-000; Serão observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1. OBJETO

1.1 **A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº10/2020, ofertados no certame licitatório.**

1.1.2 Os pneus deverão ser novos, primeira vida, não podendo ser remanufaturados ou recauchutados bem como deverão possuir **SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO**, exceto os pneus fora de estrada ou agrícolas, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – **ABNT, NBR, INMETRO.**

1.1.3.A garantia do Objeto é de no mínimo 12 (doze) meses, com garantia total sobre problemas de fabricação devidamente comprovada, contados a partir da data de entrega definitiva junto ao município excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

2. VALIDADE

2.1 O ***prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.***

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 50, do Decreto Municipal nº3612 de 05 de janeiro de 2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços.

4.1.1. As quantidades, *são estimativas* e representam a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços que é de 12 (doze) meses.

4.1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.1.3. Não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem, nem remoldagem.

4.1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor.

4.1.5. Os preços ofertados pelas empresas classificadas em 1º lugar na licitação são devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

FORNECEDOR: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA					
Item	Qtd máxima	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor unitário R$
01	06	Unid.	Pneus 255 X 70-R-16	GOODYEAR/ WRANGLER ARMORTRAC	520,00

FORNECEDOR: COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LM LTDA					
Item	Qtd máxima	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor unitário R$
03	02	Unid.	Pneus radiais borrachudos LM L-3 20.5-25 20 lonas	PIRELLI/ RM100-E3L3	6.995,00

FORNECEDOR: ZEUS COMERCIAL EIRELI					
Item	Qtd máxima	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor unitário R$
02	06	Unid.	Pneus radiais borrachudos 295x80 R 22.5	GOODYEAR/ STEELMARK-AGD	1.375,00
04	08	Unid.	Pneus borrachudos 1000 x 20,16 lonas	DURABLE/DR946	1.110,00

5. **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A solicitação de fornecimento à licitante Contratada será feita, mediante ordem de compra/fornecimento ou nota de empenho.

5.2 As ordens de compra/fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da Contratada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 O Objeto deverá ser entregue e descarregado no seguinte endereço:

Secretaria de Obras (almoxarifado), rua Venâncio Aires, n° 2712, – Centro – Augusto Pestana/RS, **no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**

5.3.1. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias uteis, mediante emissão da nota de empenho, contados a **partir da data que será estabelecida na ordem de fornecimento - (OF)**.

5.3.2.Não havendo data estabelecida na OF o prazo inicia-se a contar da data de sua emissão 5.3.3. Não havendo emissão de OF o prazo inicia-se na da data de emissão da Nota de empenho.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante Contratada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até CINCO dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitos por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados **deverão ser entregues em até 10 (dez) dias uteis, contatos a partir da data que será estabelecida na** Ordem de fornecimento/ nota de empenho, sob pena de:

a) multa por atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
b) multa por inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao valor do montante atualizado não adimplido do contrato;
c) multa inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.
7.2 As multas serão calculadas sobre o valor do montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Secretário de Obras, ou servidor devidamente designado, devera proceder à fiscalização dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata, e elegem, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana 09 de outubro 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA-EPP
CNPJ Nº 00.572.574/0001-34

MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ Nº 36.097.231/0001-02

ZEUS COMERCIAL EIRELI LTDA
CNPJ Nº 34.840.358/0001-04

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:CB573992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que no dia **23 de outubro de 2020 às 9:00 horas**, estará realizando a abertura das Propostas do Processo Licitatório Nº 93/20 - Pregão Presencial Nº 32/20 – Registro de Preços, para aquisição de gasolina e óleo diesel S500 e S10. Maiores informações pelo Fone (54) 3523-1344 e a integra do Edital poderá ser obtido no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 09 de outubro de 2020.

JONI GIACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:50647C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 350, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0701	339030000000	2053	R$ 50.000,00
0701	339039000000	2053	R$ 100.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0502	339030000000	2062	R$ 50.000,00
0502	339039000000	2063	R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1CE6769B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: ANTONHOLI E GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.441.004/0001-64
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 **UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO VAN PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
VALOR DO CONTRATO: R$ 202.000,000 (duzentos e dois mil reais),
HOMOLOGaÇÃO: 08.10.2020
Assinatura: 09.10.2020
PRAZO: 12 MESES
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 115/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002

Barracão - RS, 09 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:0504FF9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA-RS, O VEÍCULO SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - ASPS
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
SESSÃO DE PREGÃO:23/10/2020
HORÁRIO: 09:00
Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 09 de outubro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:0B48A176

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N° 1.338, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a receber fração da área constante na Matrícula n° 3.932 do Livro n° 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Silvio Laureano da Rosa, por doação para construção de poço artesiano declarando referida área de utilidade pública, e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o município de Barros Cassal a aceitar doação de área para *delimitação de área de proteção e instalação de poço artesiano para abastecimento de água comunitário, a área de 48,98 m² (quarenta e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados), que encontra-se dentro de uma área de* 123.000,00 m² (cento e vinte e três mil metros quadrados), *situada em* Boa Vista, interior deste município *de Barros Cassal-RS, tendo suas demais características e confrontações constantes na Matrícula nº 3.932,* do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS.

Art. 2º - Fica assim descrito a área a ser doada, desapropriada, individualizada e declarada de utilidade pública para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terra rural.

1) DOAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA DOADA: Uma parte de terras rurais com a área de 48,98 m² (quarenta e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados), situado no lugar denominado Boa Vista, no município de Barros Cassal-RS, a qual está localizada dentro de um todo maior com área de **126.000,00 m²** (cento e vinte e seis mil e metros quadrados), descrito como sem benfeitorias, onde referida área doada tem início no ponto P1 deste segue até o ponto P2 com azimute de 129°12' na distância de 7,01 metros confrontando **AO LESTE** com a matrícula nº 3932 de propriedade de Silvio Laureano da Rosa; deste segue até o ponto P3 com azimute de 219°17' na distância de 7,00 metros confrontando **AO SUL** com a Estrada Municipal; deste segue até o ponto P4 com azimute de 309°20' na distância de 6,99 metros confrontando **AO OESTE** com a matrícula nº 3932 de propriedade de Silvio Laureano da Rosa; deste segue até o ponto P1 com azimute de 39°07' na distância de 6,99 metros confrontando **AO NORTE** com a matrícula nº 3932 de propriedade de Silvio Laureano da Rosa; onde teve início desta descrição, encerrando o Perímetro.

PROCEDÊNCIA: imóvel objeto da Matrícula 3.932, do Livro número 2 (dois)-Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS.

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: Silvio Laureano da Rosa, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF 811.633.470-00, e, **Marinete Natalina Janes dos Santos**, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF/MF 011.552.110-06, residentes e domiciliados na localidade de Boa Vista, neste município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - O imóvel doado ao Município de Barros Cassal tem como finalidade *à delimitação de área de proteção e instalação de poço artesiano para abastecimento de água potável para a localidade de Boa Vista*, Linha Campiol *e demais localidades próximas*, de uso comum e declarando-a de utilidade pública.

Art. 4º - A escritura de doação da área descrita será efetivada no tabelionato local, bem como, o registro na matricula do imóvel, logo após a publicação desta lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 08 de outubro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3397AE68

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N° 1.339 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2°. Os Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal receberão subsídio mensal no valor de R$ 5.095,16 (cinco mil e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

§1°. A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§2°. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3°. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada, deduzidos os valores por ventura pagos pelo órgão previdenciário.

§4. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§5. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes farão jus ao valor do subsídio mensal do Vereador previsto no art. 2° desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3° O subsídios do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R$ 7.642,74 (sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4°. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1°. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§2°. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000.

§3°. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

§4º . Os valores deos subsídios de que trata essa Lei não será revisada, considerando a LC 173/2020, no período de janeiro até a data da realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5°. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa extraordinária.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Barros Cassal-RS, 08 de outubro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4D962733

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N° 1.340 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal, para o quatriênio 2021/2024.

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2°. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R$ 15.419,55 (quinze mil quatrocentos e dezenove reais, setenta e sete centavos).

Art. 3° O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R$ 7.709,77 (sete mil, setecentos e nove reais, setenta e sete centavos).

Art. 4°. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5°. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada, considerando a LC nº 173/2020, no período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6°. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a parte do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7°. É vedada a recuperação de valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Barros Cassal/RS, 08 de outubro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4BD6ADE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N° 1.341 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barros Cassal, para o quatriênio de 2021/2024.

Art. 1°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barros Cassal será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2°. Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R$ 6.144,94 (seis mil cento e quarenta e quatro reais, noventa e quatro centavos).

Art. 3° O subsídios dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei não será revisada, considerando a LC nº 173/2020, no período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4°. Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

Barros Cassal/RS, 08 de outubro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AD977BAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Portaria nº 166/2020

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 95/2019, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 11/09/2019, à servidora EROCILDA DA CUNHA, CPF 318.567.990-34, matrícula 071, identidade funcional 71, cargo de Auxiliar de serviços gerais da Educação, padrão 01, classe A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.237,57 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do cargo - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 34; Adicional Tempo Serviço (30 anuênios que correspondem a 45%) - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 40, II, a, e art. 45 a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARROS CASSAL, 06/10/2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal de PM de Barros Cassal

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:540C3564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Portaria nº 167/2020
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 55/2019, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 13/06/2019, à servidora INDIARA NUNES, CPF 629.180.360-72, matrícula 107-4, cargo de Professora, padrão 02, nível 03, classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.541,98 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do cargo - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 34; Adicional por tempo de serviço (27 anuênios correspondente a 40,5%) - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 40, II, a, e art. 45; Titulação por nível 3 (35%) - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 39 a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARROS CASSAL, 06/10/2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal de PM de Barros Cassal

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9C6BB3D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Portaria nº 168/2020
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA os atos: Portaria nº 115/2017, Portaria nº 75/2019, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 11/09/2017, à servidora IZALTINA ODETE PEREIRA LAZZARETTI, CPF 530.560.270-04, matrícula 122, cargo de Professora, padrão 02, classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.311,51 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do cargo - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 38; Adicional por tempo de serviço (30 anuênios correspondentes a 45%) - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. §1º, 45; Parcela autônoma (Diferença do salário mínimo) - Lei Orgânica Municipal nº 0 de 1990, art. 104, § 2º, I a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARROS CASSAL, 08/10/2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal de PM de Barros Cassal

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D897ED3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020
Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99
Contratada: Gabriel Brugalli, CNPJ: 21.210.615/0001-12
Objeto: Registro de preços é a contratação de pessoa jurídica para locação de elementos decorativos de iluminação, com motivos natalinos. Preço Registrado – valor unitário: Item 01 - R$900,00; Item 02 - R$550,00; Item 03 - R$500,00; Item 04 – R$ 4.000,00; Item 05 – R$ 650,00 e Item 06 – R$ 450,00. Prazo: A ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano.

Bom Princípio, 08 de outubro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:B56F066C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES EIRELI, CNPJ 28.515.824/0001-13
OBJETO: Aquisição de dois veículos utilitários, tipo furgão e caminhão de carga leve.
VALOR: R$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), sendo 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) o furgão e 110.000,00 (cento e dez mil reais) o caminhão.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, de 10/09/2020 até 09/11/2020.

Campo Bom, 09 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D3B25D51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 23 de outubro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de veículo para a frota dos bombeiros.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EDAD63FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 26 de outubro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Registro de Preços na contratação de serviços de empresa para locação de cabines sanitárias químicas.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1FCF8BB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 27 de outubro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de conjunto odontológico completo para a nova UBS Aurora do Município de Campo Bom.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:715F31B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020.

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de som volante. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 26/10/2020, às 13h30min.** O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E8B3D958

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 127/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ESI COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ 18.874.671/0001-47
OBJETO DO CONTRATO: Execução da reforma e ampliação do Pronto Atendimento 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,42% do valor contratual.
VALOR: R$ 1.472,19 (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Campo Bom, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:67C3B91D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 03 CONTRATO Nº 427/2019

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRUTORA GAMARSE PRETTO LTDA – CNPJ 18.076.780/0001-19
OBJETO DO CONTRATO: Execução do projeto de construção de UBS Tipo I no Bairro Aurora.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 30 (trinta) dias, de 14/10/2020 até 13/11/2020.

Campo Bom, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4AAA61C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

RETIFICAÇÃO DE DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que fica retificada a data de abertura do referido Pregão Eletrônico Nº 03/2020 para as 09h00min do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Contratação através de Registro de Preços, para fornecimento de Mão de Obra Capacitada para Troca de Braços e Luminárias de Iluminação Pública, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnico firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de eficiência energética no sistema de iluminação pública no município de Chiapetta - RS, em conformidade com termo de referência anexo ao edital. Edital estará disponível a partir de 13/09/2020 no site: www.chiapetta.rs.gov.br.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:9FB97773

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 372/2020

DECRETO Nº 372, de 6 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 75.385,00 (setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2 - Manutenção da Dívida Pública
33290210000000000000.175 - Juros sobre a dívida por contrato
R$ 10.640,00
34690710000000000000.476 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 34.850,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390300000000000000.500 - Material de consumo
R$ 5.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2 - Manutenção da Dívida Pública
34690710000000000000.385 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 1.940,00
Total..... R$ 75.385,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município
34490520000000000000.63 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.669,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
34420930000000000000.230 - Indenizações e restituições
R$ 2.000,00
34490520000000000000.361 - Equipamentos e material permanente
R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33190130000000000000.237 - Obrigações patronais
R$ 1.361,00
34490520000000000000.319 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.400,00
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
1026 - Implantação do 3º Distrito Industrial
34490610000000000000.159 - Aquisição de imóveis
R$ 48.955,00
Total..... R$ 75.385,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:856E4115

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 373/2020

DECRETO Nº 373, de 6 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a
despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de
Arrecadação, até o limite de R$ 789,45 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.92 - Material de consumo
R$ 789,45
Total..... R$ 789,45
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso
de arrecadação da receita vinculada à
Fonte de Recursos 10790000 - Cota-Parte da CIDE.
Total..... R$ 789,45
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:661B085E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 374/2020

DECRETO Nº 374, de 6 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, até o limite de R$ 1.880,89 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.92 - Material de consumo R$ 1.880,89
Total..... R$ 1.880,89
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:
Fonte de Recursos 10790000 - Cota-Parte da CIDE.
R$ 1.880,89
Total..... R$ 1.880,89
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D905204B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 365/2020

DECRETO Nº 365/2020, de 05 de outubro de 2020

Regulamenta os *procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Coronel Bicaco-RS, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº10.464, de 17 de agosto de 2020.*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
Art. 2º Fica instituído o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:
I – Airton Didone – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
II – Jonas Oliveira da Rosa - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
III – Antônio Carlos Zanella Cavalheiro – Secretaria da Fazenda;
IV – Gabriel Cazarotto Machado - Secretaria da Fazenda;
V – Joice Albarelo – Secretaria de Assistência Social;
VI – Marivane Ribeiro - Secretaria de Assistência Social;
VII – João Claudio da Silva Santa – Assessor Jurídico;
Parágrafo único. As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser submetidas para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor culturais instituídas pela Lei Federal nº14.017/2020:
I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;
II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;
III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;
IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;
V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;
VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidado especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;
VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;
VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;
IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;
X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº10.464/2020.
Art. 4º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.
Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores.
Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

CAPITULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL
Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020, que terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguinte requisitos:
I – apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;
IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:
a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;
c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;
d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;
V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;
IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;
X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº10.464/2020.
Art. 7º Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de protocolo da solicitação.
Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no

art. 6º da Lei Federal nº14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação de contas parcial da parcela liberada será de 30 (trinta) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art.6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 10. O Comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 11. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 12. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Parágrafo Único. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 13. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 14. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 15. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 1 % (um por cento) do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 16. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1ºA homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 17. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado;

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto;

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 19. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 20. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B081A700

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 375/2020

DECRETO Nº 375, de 6 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 5.000,00
Total..... R$ 5.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 5.000,00
Total..... R$ 5.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4A3CA31F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020
CONTRATO Nº 188/2020
CONTRATADA: FARIA E PLETSCH RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
CNPJ nº 18.751.451/0001-26
VALOR MENSAL: R$1.461,00(um mil quatrocentos e sessenta e um reais) mensal
OBJETO: prestação de serviços de rastreamento veicular em tempo real, via internet para os veículos pertencentes a frota do município.
VALIDADE: 12 meses
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2020

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:6431413D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: FARIA E PLETSCH RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
CNPJ Nº 18.751.451/0001-26
OBJETO: prestação de serviços de rastreamento veicular em tempo real, via internet para os veículos pertencentes a frota do município.
VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR MENSAL: R$1.461,00(um mil quatrocentos e sessenta e um reais) mensal

Cotiporã, 09 de outubro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:85FCD86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CARDIOLOGIA MATIAS GALEAZZI FARINA LTDA ME.
CNPJ nº 27.031.232/0001-63

OBJETO: registro de preços para a contratação de empresa especializada no atendimento médico cardiológico, devidamente equipada para diagnóstico das diversas moléstias relacionadas a área da cardiologia.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 032/2020
VALOR GLOBAL DE ATÉ R$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 13 de outubro de 2020.

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:C4106170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROGRAMA HABITACIONAL DE COXILHA

IVANIA DA COSTA PASQUETTI,Secretaria Municipal de Assistência Social de Coxilha-RS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.767, de 16 de novembro de 2017, e alterações posteriores, que criou o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, denominado "MORADIA FELIZ",
CONSIDERANDO que recentemente o Município adquiriu uma área de terras de 46.369,00 m², destinada para implantação de um novo Loteamento Público, visando reduzir o déficit habitacional;
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um pré-cadastro de munícipes coxilhenses interessados em Lotes/Terrenos Urbanos do novo Loteamento Público, visando identificar:
a) a real necessidade de cada interessado, para delimitar quais as modalidades do programa a ser efetivado (doação, venda, concessão de direito real de uso, financiamento...);
a finalidade oudestinação e tamanho dos lotes;
as condições do atual grupo familiar e de habitabilidade dos interessados,
TORNA PÚBLICO, que no período de **19 de outubro a 03 de novembro de 2020**, estará recebendo inscrições (manifestação de interesse de lote urbano), de munícipes coxilhenses interessados em receber ou adquirir Lotes/terrenos Urbanos do novo Loteamento Público.
As inscrições serão recebidas pelas servidoras da Assistência Social, junto a Escola Pantaleão Thomaz, nos seguintes horários: 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30.

Coxilha-RS, 09 de outubro de 2020.

IVANIA DA COSTA PASQUETTI
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:40EBAD35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2020

Vigésimo Terceiro Termo Aditivo. Ata de Registro de preços n° 01/2020. Pregão Presencial n° 08/2020. Contratado: Abastecedora Gral Ltda. CNPJ n° 05.830.793/0001-90. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do combustível (Óleo Diesel B S10). Valor: R$ 3,06 (três reais e seis centavos) o litro. Assinatura do Termo Aditivo: 05/10/2020.

Derrubadas/RS, 05 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municpal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:94C9ED03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 056/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUZÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente com o artigo nº07 da Lei 1368/2019, DECRE TA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso arrecadação referente alienação de bens no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2.007- Manut. do Ensino Fundamental
071- 339030- 0020- material de consumo R$ 10.000,00
077- 339047- 0020- obrigações tributarias e contributivas R$ 8.000,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
403- 339040- 0040- serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 1.500,00

2.012- Apoio Produção Agrícola
139- 339048- 0001- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 10.000,00

2.018- Manut. Dpto Turismo
189- 329021- 1085- juros sobre a divida por contrato R$ 38.000,00

2.063- Manut. Programa Bolsa Família
229- 339039- 1010- outros serviços de terceiros P.J. R$ 1.500,00

2.022- Apoio Programa Morar Melhor
233- 339048- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$11.000,00
Total R$80.000,00

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela redução de dotações como segue:

2.007- Manut. do Ensino Fundamental
065- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 18.000,00

1.033- Construção da Praça do Bosque Municipal
425- 449051- 1085- obras e instalações R$38.000,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
117- 339014- diárias civil – 0040- R$ 1.500,00

2.012- Apoio Produção Agrícola
506- 44906602- 0001- financiamentos concedidos R$ 10.000,00

1.017- Apoio Gestão da Assistência Social
199- 449051- 0001- obras e instalações R$ 5.000,00

2.064- Apoio Pessoas com Deficiência
333- 339030- 1022- material de consumo R$ 3.000,00
487- 339030- 0001- material de consumo R$ 3.000,00

2.063- Manut. Programa Bolsa Familia
486- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 1.500,00
Total Geral R$80.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREF. MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 29 de Setembro 2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E362BD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 057/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS PROTOCOLOS DA BANDEIRA LARANJA NO PERÍODO DE 06/10/2020 A 12/10/2020, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº. 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 e RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento à Pandemia do coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDO a orientação por parte do Comitê Extraordinário de Saúde para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, nomeados pela Portaria nº 128, de 24 de março de 2020, que recomendou a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 023/2020, em reuniões realizadas em 29/06/2020, 07/07/2020, 14/07/2020, 21/07/2020, 28/07/2020, 04/08/2020, 11/08/2020, 18/08/2020, 25/08/2020, 01/09/2020, 08/09/2020, 15/09/2020, 22/09/2020, 29/09/2020 e 06/10/2020;
CONSIDERANDO o Disposto no Decreto nº 55.322, de 22 de junho de 2.020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que dispõe que os Municípios poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas;
CONSIDERANDOque a Região R15 e R20 que está inserido o Município de Derrubadas foi enquadrada na**BANDEIRA LARANJA**para o período de 06/10/2020 a 12/10/2020 e que o Município de Derrubadas não possui registro de hospitalização e óbito por Covid-19 nos últimos 14 dias e mantem rigorosamente atualizados os registros nos sistemas oficiais (SIVEP e E-SUS);
CONSIDERANDOa deliberação do Comitê Gestor, no dia 06 de outubro de 2020, que avaliou as condições do Município, a capacidade de atendimento e as medidas e ações de controle que estão sendo adotadas pelo Município (Secretaria de Saúde), com realização de testes para o COVID-19, existência de ambulatório específico para atendimento de casos suspeitos da COVID-19, e aprovou a adoção dos protocolos da Bandeira Laranja,

D E C R E T A:
Art. 1º No Município de Derrubadas, no período de **06/10//2020 até 12/10/2020**, ficam adotados e vigerão para todas as atividades e setores, públicos e privados,os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecidos para classificação **Bandeira Laranja**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão funcionar no horário das 07 horas às 19 horas, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 023/2020.
Art. 3º Pertinente ao sistema municipal de ensino, as aulas nas Escolas Municipais da rede pública de ensino permanecerão com atividades presenciais suspensas, **até o final do ano letivo de 2020,** devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promover o encaminhamento de atividades escolares e pedagógicas aos alunos sob o processamento à distância - Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs).
Art. 4º Ratificam-se os termos do Decreto Municipal nº 034/2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:90AC3239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE DERRUBADAS PARA LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê o art. 46, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:
Art. 1º - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2021 a 2024, observando-se o que dispõem os art. 29, Inc. V; 37, inc. X e XI; 39, § 4º; e 150, inc. II, da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual:
I - O subsídio pago ao titular do cargo de Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022, será de **R$ 13.845,17 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)**, pagos mensalmente;
II - O subsídio a ser pago ao titular do cargo de Vice-Prefeito, a partir do ano de 2022, é fixado da seguinte forma:
2.1 - Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, perceberá subsídio mensal no valor de **R$ 6.922,58** (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos);
2.2 - Assumindo responsabilidades permanentes em cargo de chefia de Secretaria Municipal de Governo, perceberá subsídio mensal no valor de **R$ 6.922,58** (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), valor não cumulativo ao previsto na alínea "a";
Parágrafo único: Os subsídios a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito no exercício de 2021, excepcionalmente, com base no que dispõe o artigo 8º e incisos da Lei Complementar nº 173/2020, permanecerão inalterados, vigendo os valores praticados ao término do atual mandato.
Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei serão corrigidos, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2023, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 meses, aplicando-se o IPCA-E, ou equivalente.
Art. 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º o direito ao gozo de férias remuneradas;
Parágrafo Único – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia em caso de eventual impossibilidade de seu gozo.
Art. 4º - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária durante a legislatura, fica autorizado o acréscimo de um terço sobre o subsídio de férias, bem como o pagamento de gratificação natalina no mês de dezembro de cada ano aos agentes políticos descritos no art. 1º.
Art. 5º - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

VEREADOR ADEMIR CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos**.**

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F534B62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE DERRUBADAS PARA LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê o art. 46, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:
Art. 1º - Fixam-se os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 à 2024, observados os limites estabelecidos nos artigos. 29, inciso VI, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.
Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de **R$ 2.747,96** (dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

§1º - O Presidente da Câmara de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de **R$ 4.121,94 (quatro mil e cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).**

§2º - Os subsídios a serem pagos aos Vereadores no exercício de 2021, excepcionalmente, com base no que dispõe o artigo 8º e incisos da Lei Complementar nº 173/2020, permanecerão inalterados, vigendo os valores praticados ao término do atual mandato.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o *caput* do artigo 1º e do Presidente, serão reajustados por meio de Lei específica, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2023, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se como índice oficial, o IPCA-E, ou equivalente.

Art. 4º - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a legislatura, no mês de dezembro de cada ano fica autorizado o pagamento, aos Vereadores e Presidente, da importância correspondente a mais um subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 de novembro, a título de gratificação natalina.

Art. 5º - O suplente convocado em substituição ao titular, a partir da posse, receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, observado a proporcionalidade ao número de sessões realizadas no mês.

Art. 6º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma, fixadas em Resolução Administrativa.

Art. 7º - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

VEREADOR ADEMIR CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos**.**

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:51319C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:
Art. 1º - O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em Comissão de **Secretário Municipal** do Município de Derrubadas, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de **R$ 5.727,49** (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).
Parágrafo único: Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais no exercício de 2021, excepcionalmente, com base no que dispõe o artigo 8º e incisos da Lei Complementar nº 173/2020, permanecerão inalterados, vigendo os valores praticados ao término do atual mandato.
Art. 2º - Fica assegurado a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais, usando-se a mesma data base e percentuais, dos reajustes salariais dos demais servidores públicos municipais.
Art. 3º- Aplicam-se a esses agentes políticos as normas estatutárias o direito a férias, acrescidos de um terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.
Art. 4º- No caso de servidor publico posto à disposição do município, designado a exercer cargo de Secretário Municipal, terá direito a receber mensalmente subsídio sob a forma de Função Gratificada – FG, complementando-se a diferença entre a remuneração do cargo de origem até o subsídio de Secretário fixado no artigo 1º desta Lei.
Art. 5º - Aplica-se aos Secretários Municipais as regras gerais previstas no Regime Geral de Previdência Social – INSS.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

VEREADOR ADEMIR CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos**.**

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:0028445B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.405/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 03 DE MARÇO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESCRITURA PÚBLICA, PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica alterada a redação do item 27 da Lei Municipal nº 1.387, de 03 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública, passando a viger com a seguinte redação:

"27 - JOSÉ CLAUDIR MACHADO LEMOS, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG n° 9062400313 e CPF nº 893.885.000.59, Lote nº 04 da Quadra nº 26, com área superficial de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matrícula nº 11.473/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS."

Art. 2° Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 1.387, de 03 de março de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias**,** a contar de 30 de agosto de 2020.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1BB17AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.406/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ESPECIAL E COMPLEMENTAR À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder subvenção social no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, n° 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ n° 08.579.164/0001-27.
Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior da presente Lei tem por objetivo auxiliar a entidade beneficente com recursos financeiros para custeio das ações emergenciais para a prevenção e combate ao coronavírus - COVID-19.
Parágrafo Único: A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente a subvenção deposta na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, sob pena de devolução da quantia recebida.
Artigo 3º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de derrubadas

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A2009A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2020

CONCEDE FÉRIAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE à Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo **ANGELITA BOMM DOS SANTOS**, 12 (doze) dias de férias, a contar de 19/10/2020 a 30/10/2020, sendo 09 (nove) dias referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2019 e 03 (três) dias referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 a 01/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1F0C657F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base nas Leis Municipais nº 552/2004, 796/2009, 804/2009 e 1.110/2014, **NOMEIA** as pessoas abaixo relacionadas, indicadas por suas respectivas entidades, para comporem o Conselho Municipal de Habitação do Município de Derrubadas, para um mandato de dois anos, a contar de 06/10/2020:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- Titular: Marlize Salete Belarmino
- Suplente: Sirlei Daiani Becker

b) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:
- Titular: Juliano Davi Habitzreiter
- Suplente: Delci Tolmes Falcão

c) Secretaria Municipal de Finanças:
- Titular: Mateus André Geroldini
- Suplente: Jonatan Cleber Gall

d) Câmara Municipal de Vereadores:
- Titular: Edio Reimar Kuntz
- Suplente: Maria Leonir dos Santos Muller

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Grupo da Terceira Idade:
- Titular: Sadi Antonio Nitsch
- Suplente: Nilza Nitsch

b) Entidades Religiosas:
- Titular: Elizabete G. Rigo
- Suplente: Menandra Marcia Golfetto Casola

c) Profissionais da Área de Construção Civil que atuam no município:
- Titular: José Paulo Becker
- Suplente: Celsir Weber

d) Círculo de Pais e Mestres de Escola Municipal:
- Titular: Cristiane Pleszevy Fuhr
- Suplente: Suzete Juliana Didonet

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:D73FA292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) CONCEDE à servidora municipal, **MIRDES CLACI GRUTZMANN STEINKE,** Professora, lotada em Escolas Municipais, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 06/10/2020 a 09/10/2020, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:2688EE6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público que retificou o Edital de Pregão Eletrônico n° 11/2020, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de veículo sedan para a Secretaria Municipal de Saúde. O julgamento acontecerá às 8 horas do dia 23 de outubro de 2020, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, ou endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 09 de outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:360F41A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2020

Contrato n° 112/2020. Dispensa de Licitação n° 27/2020. Contratado: Lauri Kunde. CNPJ n° 03.062.295/0001-19. Objeto: Aquisição de material para pintura e manutenção da estrutura física das Escolas Municipais. Valor: R$ 8.773,35 (oito mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 08/10/2020 à 07/12/2020. Assinatura do Contrato: 08/10/2020.

Derrubadas/RS, 08 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:6BF8887C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 32846 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

"DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR"

Clenio Boeira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 86 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 157 e Art. 158 da Lei nº 702/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR Abertura de Sindicância Disciplinar a fim de apurar a autoria de eventual ato faltoso da servidora MARIA CLENI COLARES, Técnico em Enfermagem, matrícula 5569, por descumprimento do artigo 129, II, III e IX, bem como ao artigo 130, VI, em função das manifestações publicadas nas redes sociais.

Art. 2º - Outrossim, fica a Comissão de Processos Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 32.453 de 04 de março de 2020, responsável por encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de trinta dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 8 de Outubro de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:1CC5CD58

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 32849 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

"RETIFICA PORTARIA"

Clenio Boeira da Silva, Prefeito de Dom Feliciano, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Municipal 2626/2010 e o art. 86 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR a Portaria nº 32729 de 07 de Julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: DETERMINAR abertura de Sindicância Investigatória a fim de apurar a autoria do eventual ato faltoso referente ao comunicado de faltas não justificada dos dias 22 de fevereiro de 2016; 28 de março de 2016; 30 de março de 2016 e 04 de abril de 2016, para o servidor CLAUDIOMIR TAVARES DE MARINS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 5009, pelo memorando nº 29/2016 assinado pelo então Secretário Marino Jorge Ruat, porém de igual forma existe um documento assinado pela diretora de transporte Elizete Szczecinski no qual autoriza o servidor a marcar consultas em Porto Alegre, a questão está se de fato ocorreu ou não a falta não justificada pelo servidor, ou se ocorreu algum ato faltoso do então secretário e/ou da diretora de transporte.

Art. 2º - Outrossim, fica a Comissão de Processos Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 32.453 de 04 de março de 2020, responsável por encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de trinta dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 8 de Outubro de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:41F79144

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- MAURO LUIZ SCHACHT - CNPJ nº 19.129.945/0001-36 – Aquisição de materiais para prevenção do Covid 19 para distribuição nas Escolas do Município - Contrato nº 324/2020 – Pregão eletrônico nº 57/2020 – R$ 918,40 - Assinatura: 07/10/2020.

- MAURO LUIZ SCHACHT - CNPJ nº 19.129.945/0001-36 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 305/2020 – Pregão eletrônico nº 50/2020 – Adita quantidade no item 13 no valor de R$ 479,50 e prorroga prazo de entrega passando para 14/10/2020 - Assinatura: 02/10/2020.

- BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME - CNPJ nº 22.850.731/0001-69 – Aquisição de materiais para ornamentação natalina - Contrato nº 327/2020 – Pregão eletrônico nº 56/2020 – R$ 70,00 - Assinatura: 13/10/2020.

- PASCHOAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 37.076.968/0001-01 – Aquisição de kits de higiene e limpeza para distribuição gratuita aos idosos - Contrato nº 317/2020 – Pregão eletrônico nº 46/2020 – R$ 46,00 cada kit - Assinatura: 02/10/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:8F7387EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 089/2020 PROCESSO Nº 79/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2020.

CONTRATADA: MILTON LUIZ PRIEBE
VALOR TOTAL R$ 25.865,00 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO, CANTEIROS E CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:41857AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 090/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 PROCESSO N° 81/2020.

CONTRATADA: TONIA IRES ZIECH EPP
VALOR TOTAL R$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte reais).
OBJETO: aquisição de merenda escolar para um período de 03 meses.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:8FA82521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 091/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 PROCESSO N° 81/2020.

CONTRATADA: COOPERATIVA A1,
VALOR TOTAL R$ 84.705,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinco reais).
OBJETO: aquisição de merenda escolar para um período de 03 meses.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B58C9C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 092/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 PROCESSO N° 81/2020.

CONTRATADA: AP OESTE Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda-EPP
VALOR TOTAL R$ 12.212,50 (doze mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)
OBJETO: aquisição de merenda escolar para um período de 03 meses.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D1901435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 093/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020 PROCESSO Nº 82/2020.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
VALOR TOTAL R$ 52.180,00 (cinquenta e dois mil cento e oitenta reais).
OBJETO: Contratação de Seguro Veicular facultativo

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D2B1F166

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para um período de 03 (três) meses.
CONTRATADA: Yra Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda.
CNPJ: 01.349.871/0001-88
VALOR: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) conforme Ordem de Compra nº 701/2020.
CONTRATADA: Ledurpharma Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda.
CNPJ:00.072.811/0001-06
VALOR: R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 702/2020.
CONTRATADA: Cirúrgica São Luis Distr. de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 31.940.937/0001-70
VALOR: R$ 1.263,60 (hum mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 703/2020.
DATA DA DISPENSA: 06 de Outubro de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:88F45427

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2020
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para um período de 03 (três) meses.
CONTRATADA: Ledurpharma Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda.
CNPJ: 00.072.811/0001-06
VALOR: R$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais) conforme Ordem de Compra nº 671/2020.
CONTRATADA: Max Cirúrgica Com. de Materiais Hospitalares Ltda.
CNPJ: 89.982.037/0001-76
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Ordem de Compra nº 672/2020.
DATA DA DISPENSA: 05 de Outubro de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:04C9DDBD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2020
INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Contratante: Inst de Prev. dos Serv. Publ. do .Municipio de Esteio – PREV-ESTEIO
Contratada: IP Tecnologia e Informática Ltda
Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção de sistema de informática para controle de Aposentadorias e Pensões e Gerador de Benefícios dos servidores municipais segurados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO.
Valor: R$ 1.154,00 mensais
R$ 290,00 chamado técnico
R$ 118,00 programação extra
R$ 108,00 hora técnica
Vigência: de 12 (doze) meses a partir de 09/10/2020
Assinatura: 08/10/2020

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:573A20F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.595 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:EF5C70FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.596 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:445CD851

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DELEI MUNICIPAL Nº 7.597 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:679E9E42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.599 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D4A39CE0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.598 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 7.277, de 04 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:FBC75E2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.600 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a Escola de Educação Infantil Sestilha Anna Toniolo, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:EFE5D18B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.601 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio/RS – APAE por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:347807B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.724 DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:9FE7E071

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.725 DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:976D2144

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.726 DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:CAE505AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 138/2020

PROCESSO N° 4937/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de Sinalizador rotativo tipo giroflex para os caminhões da Coleta Seletiva - SMMA,** no valor total de **R$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2947/2020,** emitida em favor de **EMEC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.154.265/0001-32.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:BB882F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020, Processo administrativo nº 4469/2020. OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIP - SMAA"**. PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITARIO. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: no dia 29 de outubro de 2020 às 10:00 horas. PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 29 de outubro de 2020.** CERTAME e EDITAL: portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:FD2E5ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020, Processo administrativo nº **4508/2020**. OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - SMS**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITARIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 28 de outubro de 2020 às 16:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 16:00 horas do dia 28 de outubro de 2020.** CERTAME e EDITAL: portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:BED4DE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 139/2020
PROCESSO N° 4466/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de medicamento - Amitriptilina - SMS,** no valor total de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2958/2020,** emitida em favor de **DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.183.656/0001-48.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:78259A32

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 141/2020
PROCESSO N° 4474/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de medicamento sob demanda judicial para A. E. de Andrade - SMS,** no valor total de **R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2960/2020,** emitida em favor de **DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.271.093/0021-19.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A95DE11B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 140/2020
PROCESSO N° 4467/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição do objeto calçado ocupacional para servidores - SMOSU,** no valor total de **R$ 519,30 (quinhentos e dezenove reais e trinta centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 2962/2020,** emitida em favor de **I.R. NEUTZLING E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 94.120.821/0001-05.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:21F62B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 143/2020
PROCESSO N° 4501/2020

Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO o conserto de detector fetal - SMS,** no valor total de **R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2991/2020,** emitida em favor de **ANDERSON DE LIMA VERLINDO,** inscrita no CNPJ nº 06.745.630/0001-71.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:22A303E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 142/2020
PROCESSO N° 4500/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a revisão programada (1500h) da retroescavadeira cedida pelo Governo do Estado – SMOSU,** no valor total de **R$ 3.998,70 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos),** conforme **Ordens de Compra nºs 2992 e 2993/2020,** emitidas em favor de **KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.349.680/0001-04.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:95DF484F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 73/2020
PROCESSO Nº 3721/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SMS"**:

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **26 de outubro de 2020,** sendo às **15h30 min** o recebimento de propostas e às **15hs30 min** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:052D8F75

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 144/2020
PROCESSO N° 4503/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de crachás para CMS - SMS,** no valor total de **R$ 379,24 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 2994/2020,** emitida em favor de **SULCARD - SOLUCOES EM IDENTIFICACAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.154.813/0001-20.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:61CC40FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATAS

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 185/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2020)
Contratada: KM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ Nº: 13.126.261/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 186/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2020)
Contratada: LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº: 03.328.413/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 187/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2020)
Contratada: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA
CNPJ Nº: 30.195.733/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 188/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2020)
Contratada: BATERIAS CHAPECÓ LTDA EPP
CNPJ Nº: 19.038.316/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 189/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2020)
Contratada: LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ Nº: 34.770.156/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 190/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2020)
Contratada: MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº: 12.160.906/0001-52

Registro de Preços para Aquisição de Bateria Selada VRLA, Tablet, Projetor, Periféricos e Peças de Informática

Assinatura: 05/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:03877312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4223/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Elizandra Machado Ogliari, Fiscal de Meio Ambiente, Estatutário, matrícula nº 30097, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 07/10/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B9A363FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4224/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR, por necessidade de serviço, para Vagner Michel Cherutti, Diretor de Obras e Drenagem Urbana, CC Estatutário, matrícula nº 6895, o período de férias, a partir de 09.10.2020, ficando 19 (dezenove) dias restantes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DCB757E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4225/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Vagner Michel Cherutti, Diretor de Obras e Drenagem Urbana, CC Estatutário, matrícula nº 6895, 19 (dezenove) dias de férias restantes, conforme Portaria nº 4224/2020, a partir de 03.11.2020, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2676D360

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 08 ao Contrato nº 071/2019
Fornecedor: Abastecedora de Combustível Dalla Libera Ltda
Objeto: Ajusta valores em função de acréscimo de valores conforme segue: acresce o percentual de 2,90%. Valor ajustado: R$ 4,41 por litro a contar de 08/10/2020.

Fagundes Varela, 08 de outubro de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:01792C7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, que venderá em Leilão Público, no dia 29 de outubro de 2020, às 9:00 horas no Prédio do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito Rua Gaspar Martins, nº 950, conforme Edital do Leilão Publico nº 02/2020, bens móveis inservíveis para a Administração Municipal. O edital na sua íntegra, ou qualquer informação dos referidos bens poderá ser obtido junto a Secretaria da Administração e Gestão Financeira ou pelo telefone (55) 3263 3700, ramais 231 e 218 ou no site da Prefeitura: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 13 de outubro de 2020.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:9999D8AA

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 45/2020 – Pregão Presencial nº 23/2020 Contratado: MF VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ: 19.548.059/0001-47. Valor R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais). Lei 10.520/02.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:8D74CF96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
SÚMULA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Flores da Cunha/RS. CONTRATADA: Tecnosistemas – Sistemas de Computadores Ltda OBJETO: 4º Aditivo Contratual à acréscimo de despesas já previstas no contrato (horas extras). VALOR: R$ 1.804,14. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017 (art. 25, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93).

Flores da Cunha, 02 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO TONIN CARPEGGIANI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jaqueline Gambin
Código Identificador:CC93E465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO PADRÃO DE VENDA Nº 218/2019
PROMITENTE COMPRADOR: RAFAEL FINK
CPF: 036.909.580-40
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL;
DATA: 09/10/2020
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

Harmonia/RS, 10 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:28683CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020

CONTRATADA: MARIA LUIZA VARGAS GUEDES - ME
CNPJ: 05.418.995/0001-29
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES, QUE SERÃO UTILIZADAS NA SALA DE OBSERVAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HARMONIA;
VALOR TOTAL: R$ 3.980,00
DATA: 05/10/2020

Harmonia/RS, 13 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:50B06859

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 085/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a servidora municipal **Katiane Peruzzo**, matrícula nº 614-9, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 09/10/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/10/2020.

IBIRAIARAS, 09 de Outubro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:F86AE022

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 3.102/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 3.072 DE 08.07.2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o entendimento da maioria dos prefeitos que compõem a AMUNOR;
Considerando a pesquisa realizada que demonstra a não concordância dos pais com o retorno das aulas;
Considerando o posicionamento da Secretaria Municipal da Educação pela impossibilidade de atender a todas as exigências sanitárias para o retorno das aulas, somada a impossibilidade de contratação de pessoal em decorrência das LC 101 e 173;
Considerando o posicionamento do Conselho Municipal da Educação e do COE;
Considerando que cabe ao Município a fixação das medidas sanitárias de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º do Decreto 3.072, de 8.7.2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O retorno das aulas presenciais somente ocorrerá no ano de 2021".

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras/RS, 09 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 09 de outubro de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:06E80BD7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 441/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 07 dias de férias ao Servidor Municipal **Josevani Tocchetto**, matricula nº 3615-3, referentes ao período aquisitivo de 04/03/2018 à 03/03/2019, a partir de 13/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 09 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:0ADD2D05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, torna público o edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial por sistema de registro de preços,

do tipo *"menor preço por lote"*, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E SOLDA PARA MÁQUINAS PESADAS**. A sessão pública para julgamento se iniciará às 09h00min01s do dia 23 de outubro de 2020 na Sala de Reuniões do Município. O edital encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município (www.ibiraiaras.rs.gov.br) e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 08 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:F78537BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 442/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, à servidora municipal **Lisiane Ribeiro da Silva**, matrícula nº 3766-4, conforme atestado da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a ser suportado pelo município, a partir de 07/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07/10/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 09 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:9389E061

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 443/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Promoção por mudança de Nível à Professora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõem a Lei Municipal nº 1.470/2002, suas alterações e o Processo Administrativo nº 804/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Nível à Professora Municipal abaixo relacionada, conforme segue:

Matr.	Nome	Mudança de Nível	Inicio
3828-8	Janice Fracasso	A-2 para A-3	Outubro/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 09 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:E76B56F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Contrato Administrativo n.º 72/2020; Convite n.º 04/2020; Contratada: **ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 06.283.997/0001-10)**; objeto: construção de ponte em concreto armado e pré-moldado sobre o arroio Mormaço na rua Antônio Fabris, bairro Jardim Esperança conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de BDI e plantas n. 01 a 03; Valor total da obra: R$ 199.958,80 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 04 meses. Data de confecção: 08/10/2020; Data de assinatura: 09/10/2020.

Ibiraiaras/RS, em 09 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:A1CBB011

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 444/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002:

Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Início
670-0	Sandra Busa	20/10/2013 a 19/10/2018	14/10/2020
680-7	Aristeu Jose Tessaro	07/11/2013 a 25/03/2019	09/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 09 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:8DAA7202

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 103/2020 – CONVITE N. 05/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES CADASTRADOS

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, por força do §3° do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993, representado por sua prefeita municipal, convoca os fornecedores cadastrados, para participarem da licitação na modalidade de convite sob o n. 05/2020, que tem por objetivo a contratação de empresa para que realize, pelo menor preço global, a ampliação da ponte em concreto armado situada sobre o rio Butiá na capela do divino, Ibiraiaras - RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de BDI e plantas n. 01 a 07 e licença de instalação n. 05/2020, cujos atos de abertura e julgamento se darão às **16h00min00s do dia 19 de outubro de 2020**, na Sala de Reuniões, junto ao Centro Administrativo Municipal.

Os fornecedores cadastrados que tenham interesse em participarem da referida licitaçãodeverão obrigatoriamente manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro)horas da apresentação das propostas.

Cópia do instrumento convocatório, poderá ser obtida no site oficial do município <http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/> ou junto a esta Prefeitura Municipal, através do Setor de Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min, bem como obter informações através do telefone n.º (054) 3355 1122, ou do e-mail: licitações@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 09 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:779C22FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 070-2020 CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Aquisição de 01 plantadeira destinada a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI034-2020
Contratada: CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 04.742.267/0001-05
Item: 01
Valor total: R$ 69.000,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8F56FB68

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PMI034-2020, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de 01 plantadeira destinada a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Item: 01 - Empresa: CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 04.742.267/0001-05, pelo valor total de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 09 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4C10DA1E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 013-2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar serviços de recapeamento asfáltico de 3.469,50 m², na Rua Cruz Alta e na Travessa Goiás, na cidade de Ibirubá - RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital, em conformidade com o Contrato 01068153-03 – Siconv 050097-2019 – Siafi – 0000893156 – Ministério do Desenvolvimento - Programa Planejamento Urbano – CAIXA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS 013-2020**, considerando que não foi atendido o item 7.1.1 onde consta expressamente a necessidade de renúncia expressa ao prazo recursal de todos os licitantes para abertura do envelope nº 2 - proposta de preços.
De outra banda, tendo em vista a decisão do mandado de segurança, onde foi deferida a Liminar no processo tombado sob nº 5000549-41.2020.8.21.0105/RS para suspender o trâmite do processo licitatório, decisão mantida no agravo de instrumento nº 5041875-54.2020.8.21.7000/RS, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo da decisão de 1º grau.
Por derradeiro diante da Súmula 473 do STF que menciona a possibilidade da Administração Pública anular seus próprios atos acolho o Parecer da Assessoria Jurídica Nº 173-2020 para fins de **ANULAR** o presente certame.
Oportunamente será divulgada nova data de abertura do referido certame, sob nova numeração. Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 09 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:0593051F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012-2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar serviços de recapeamento asfáltico de 4.150,00 m², na Rua João Thiesen, na cidade de Ibirubá - RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS 012-2020**, considerando que não foi atendido o item 7.1.1 onde consta expressamente a necessidade de

renúncia expressa ao prazo recursal de todos os licitantes para abertura do envelope nº 2 - proposta de preços.
De outra banda, tendo em vista a decisão do mandado de segurança, onde foi deferida a Liminar no processo tombado sob nº 5000547-71.2020.8.21.0105/RS para suspender o trâmite do processo licitatório, decisão mantida no agravo de instrumento nº 5043007-49.2020.8.21.7000/RS, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo da decisão de 1º grau.
Por derradeiro diante da Súmula 473 do STF que menciona a possibilidade da Administração Pública anular seus próprios atos acolho o Parecer da Assessoria Jurídica Nº 172-2020 para fins de **ANULAR** o presente certame.
Oportunamente será divulgada nova data de abertura do referido certame, sob nova numeração. Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 09 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8BD5E964

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022-2020

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 08 horas do dia 29 de outubro de 2020, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para recebimento das propostas relativas à Tomada de Preços 022-2020, tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de obras de Reperfilamento Asfáltico de 4.244,20 m², sendo nas Ruas: Estrela, Giruá, Feliz, Butiá e Carlos Soares, no Bairro Floresta, no município de Ibirubá/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital. O cadastramento dos interessados deverá ser realizado até o dia 26 de outubro de 2020. Os interessados devem obter o edital e seus anexos no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 09 de outubro de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C0579076

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, Art. 49, segunda parte, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO** do certame de ***Pregão Eletrônico nº 017/2020***, Processo nº 5752/2020, para registro de preços para materiais e serviços gráficos, conforme parecer jurídico nº 027/2020 da Procuradoria Especial do Gabinete do Prefeito. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201, ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 13 de Outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:3F0245CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 11/2020, no dia 15 de outubro de 2020 as 09:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de semen bovino para o municipio.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7E8A5106

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da **Tomada de Preços nº 07/2020, no dia 23 de outubro de 2020, as 8:00 horas,** referente à contratação de empresa para pavimentação asfaltica em *CBUQ* e *PMF* com execução de tapa buraco e construção de lombada.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 05 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:49F58214

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura do **Pregão Presencial nº 12/2020**, refente à aquisição de cestas básicas destinadas as famílias vulneráveis atendidas pela Assistência Social, será no dia **26 de outubro de 2020, as 08 horas.** Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 08 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9DBC12FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 229/2020

Contratado: **BIOGEN BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA LTDA.**
CNPJ: 05.009.232/0001-24.
Objeto: Aquisição de Insumos Laboratoriais.

Valor: R$ 31.848,00 (Trinta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais).
Dispensa de Licitação nº 042/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1AFA5536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 230/2020

Contratado: **LOPES & BUENO LTDA.**
CNPJ: 15.156.051/0001-84.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis.
Valor: R$ 2.126,24 (Dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).
Pregão Presencial nº 004/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2C9F5092

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 231/2020

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR – EPP.**
CNPJ: 10.583.148/0001-50.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis.
Valor: R$ 1.480,08 (Um mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).
Pregão Presencial nº 004/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:922C5094

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 232/2020

Contratado: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 05.782.733/0001-49.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 13.220,00 (Treze mil duzentos e vinte reais).
Pregão Eletrônico nº 012/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6277F18C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 233/2020

Contratado: **COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA.**
CNPJ: 94.271.293/0001-95.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 900,00 (Novecentos reais).
Pregão Eletrônico nº 012/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7AEE0158

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 234/2020

Contratado: **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 17.472.278/0001-64.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 207,00 (Duzentos e sete reais).
Pregão Eletrônico nº 012/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:CDB1A378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 235/2020

Contratado: **MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A.**
CNPJ: 07.752.236/0001-23.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).
Pregão Eletrônico nº 012/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:707C5C53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 236/2020

Contratado: **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 06.294.126/0001-00.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Pregão Eletrônico nº 012/2020.

Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3EC58DB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 237/2020

Contratado: **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 06.106.005/0001-80.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 8.800,00 (Oito mil e novecentos reais).
Pregão Eletrônico nº 012/2020.
Datado de 01/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:FC679628

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 238/2020

Contratado: **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**
CNPJ: 02.477.571/0001-47.
Objeto: Aquisição de Materiais para o Combate ao Covid-19.
Valor: R$ 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).
Dispensa Eletrônico de Licitação nº 013/2020.
Datado de 03/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:DE0721CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 239/2020

Contratado: **M. DE OLIVEIRA – ME.**
CNPJ: 13.852.040/0001-03.
Objeto: Aquisição de Materiais para o Combate ao Covid-19.
Valor: R$ 73.700,00 (Setenta e três mil e setecentos reais).
Dispensa Eletrônico de Licitação nº 013/2020.
Datado de 03/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A7AE01E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 240/2020

Contratado: **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 00.740.696/0001-92.
Objeto: Aquisição de Materiais para o Combate ao Covid-19.
Valor: R$ 36.360,00 (Trinta e seis mil trezentos e sessenta reais).
Dispensa Eletrônico de Licitação nº 013/2020.
Datado de 03/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0FFB1636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 241/2020

Contratado: **ROGÉRIO MOTTA DA SILVA.**
CNPJ: 06.091.331/0001-60.
Objeto: Serviço de Conserto de Materiais de Informática.
Valor: R$ 1.162,00 (Um mil cento e sessenta e dois reais).
Dispensa de Licitação nº 043/2020.

Datado de 04/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:BCC443BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 242/2020

Contratado: **MÁRCIO LEANDRO DE CAMPOS FERNANDES ME.**
CNPJ: 25.352.081/0001-10.
Objeto: Aquisição de Janela.
Valor: R$ 1.170,00 (Um mil cento e setenta reais).
Dispensa de Licitação nº 035/2020.
Datado de 04/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:FA97B10C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 243/2020

Contratado: **BRIDER PEIXOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 05.439.305/0001-18.
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção.
Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
Pregão Eletrônico nº 008/2020.
Datado de 08/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3AC9DCCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 244/2020

Contratado: **MAK VEÍCULOS EIRELLI.**
CNPJ: 13.137.265/0001-88.
Objeto: Serviço de Horas/máquina.
Valor: R$ 81.079,25 (Oitenta e um mil setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
Pregão Eletrônico nº 006/2020.
Datado de 08/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7E4C89ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 245/2020

Contratado: **MAK VEÍCULOS EIRELLI.**
CNPJ: 13.137.265/0001-88.
Objeto: Serviço de Transporte de Agregados.
Valor: R$ 186.966,89 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
Pregão Presencial nº 001/2020.
Datado de 08/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1AE6953A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 246/2020

Contratado: **FILIPE ZANELLA WERMUTH EIRELI – ME.**
CNPJ: 18.541.026/0001-02.
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção.
Valor: R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).
Pregão Eletrônico nº 008/2020.
Datado de 08/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E11547C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 247/2020

Contratado: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TARRAGO CARVALHO LTDA – ME.**
CNPJ: 98.420.052/0003-83.
Objeto: Serviço de Testes IgG e IgM.
Valor: R$ 12.00,00 (Doze mil reais).
Dispensa de Licitação nº 044/2020.

Datado de 04/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:472E5FE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 248/2020

Contratado: **FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA.**
CNPJ: 28.094.497/0001-73.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Valor: R$ 3.608,00 (Três mil seiscentos e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Datado de 09/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F25E057D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 249/2020

Contratado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LAMANA LTDA.**
CNPJ: 89.225.544/0001-65.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Valor: R$ 1.372,00 (Um mil trezentos e setenta e dois reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Datado de 09/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3D8FDBF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 250/2020

Contratado: **LOPES & BUENO LTDA.**
CNPJ: 15.156.051/0001-84.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Valor: R$ 694,00 (Seiscentos e noventa e quatro reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Datado de 09/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:89DC5C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 251/2020

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR – EPP.**
CNPJ: 10.583.148/0001-50.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Valor: R$ 454,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2020.
Datado de 09/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6ACD0E16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 132/2020, DE08 DE OUTUBRO DE 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de ferramentas e materiais gerais para a manutenção de ruas, prédios e logradouros públicos do Município de Ivoti e na condição de órgão participante a Autarquia Água de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 28.10.2020, às 9h, com a exclusividade determinada pelo Art. 48, I, LC nº 123/2006, conforme alteração da LC nº 147/2014. Informações na Prefeitura Municipal de Ivoti, no Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 08 de outubro de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:F439ACCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA Nº 39/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 39/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, para prestação de serviços de até 100 horas/máquina de retroescavadeira com operador. CLAIR NAVA ROMAZELLI - MEI, CNPJ nº 39.356.010/0001-08 no valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora/máquina.

Jacutinga-RS, 08 de outubro de 2020**.**

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:594C069B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 08/10/2020 as 11:30 horas, procedera com

licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 097/2020, do tipo menor preço por item para AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 13:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 08 de Outubro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:F959E9A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 038/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo) comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**, **mantenedora da Universidade Feevale** (Portaria nº 346, de 10 de março de 2017, do MEC), inscrita no CNPJ nº 91.693.531/0001-62, a fim de firmar contrato de prestação de serviços no tocante à realização de até 200 (duzentos) testes laboratoriais de detecção do COVID-19 nos laboratórios da Universidade Feevale, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 020, de 21 de março de 2020, 025, de 06 de abril de 2020 e 029, de 16 de abril de 2020.

Morro Reuter/RS, 09 de outubro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:B299E33C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 521/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DINARTE CANDIDO LONGARE ME
CNPJ: 09.558.381/0001-01
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO DE PLACAS IZA 1G48, SMS..
Valor Contratual: R$ 442,21 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte um centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:88FA11B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 522/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ADRIANO RODRIGUES NEPOMUCENO 02025517092
CNPJ: 16.855.477/0001-99
Objeto: PEÇAS PARA VEICULO ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA PLACA IXW 5042 RENAVAM 0111975812 CHASSI: 93W245G3RH2164717 ANO/MODELO 2016/2017 MARCA MARCA/MODELO FIAT/DUCATO VIATURE A15.
Valor Contratual: R$ 100,00 (cem reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B3AC78BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 522A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: PEÇAS PARA VEICULO ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA PLACA IXW 5042 RENAVAM 0111975812 CHASSI: 93W245G3RH2164717 ANO/MODELO 2016/2017 MARCA MARCA/MODELO FIAT/DUCATO VIATURE A15.
Valor Contratual: R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C0E308D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 524/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IVANIR ROSA RODRIGUES
CNPJ: 25.249.422/0001-26
Objeto: PAGAMENTO DA DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PUBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI N° 104/2020 (LDO), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA ONLINE, ATRAVES DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Valor Contratual: R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:90BC2C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 525/2020

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: GEFERSON MACHADO DA ROCHA & CIA LTDA.
CNPJ: 11.204.499/0001-75
Objeto: PEÇAS PARA MICHIGAN, MODELO 55C – SÉRIE 4247T BRC MOTOR MERCEDES BENZ OM 366 P/N 12707386.
Valor Contratual: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C7D5C5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 526/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO DE PLACAS IVV 2347, DO GABINETE DO PREFEITO.
Valor Contratual: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:84BB91DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA AUTARIAL LTDA
CNPJ: 18.615.216/0001-27
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE MOSTARDAS.
Valor Contratual: R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 09 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:14455DF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3839/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$- 35.440,00 (Trinta e cinco Mil quatrocentos e quarenta Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIAO
Classif.: 20.608.0016.0.005. – MANUTENÇÃO PROGRAMA TROCA-TROCA SEMENTES
Recurso: 1203 – FMA - APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 771
Elem. Desp: 3.3.30.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.....**R$ - 15.840,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.091 – MANUT. CONS. E AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Recurso: 1242 – Cont. para Custeio Serv. Iluminação Pública - CIP
Cód. da despesa: 200
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 19.600,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 15.451.0008.2.086 – MANUT. ABERTURA, AMPL. PAV. REF E CONS. DE VIAS URBANAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 182
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 15.840,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.091 – MANUT. CONS. E AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Recurso: 1242 – Cont. para Custeio Serv. Iluminação Pública - CIP
Cód. da despesa: 195
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 19.600,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 08 dias do mês de Outubro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:0FE283D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 214/2020.

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO,** e de acordo com o artigo 12, § 2º, e artigo 13 da Lei Municipal nº 3.147/1999, **NOTIFICA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), de acordo com os processos elencados a seguir, a comparecer(em) a esta Prefeitura Municipal, para providências quanto a(s) notificação(ões):

Nome Do Autuado	Nº do Auto de Infração/Imposição de Penalidade	Nº do Processo	Prazo defesa e/ou Recurso
Adriano Moreira Mendes	Auto de Infração n.º 022/2020	8729/2020	08 dias
Espólio de Nilton Pinheiro Campos	Auto de Infração n.º 025/2020	9124/2020	08 dias
Arnaldo Aliardi Moura	Auto de Infração n.º 017/2020	8346/2020	08 dias
Sadi Vier	Auto de Infração n.º 0286/2018	297155/2018	08 dias
Espólio de Manoel Antônio M. do Amaral	Auto de Infração n.º 018/2020	8353/2020	08 dias
Terezinha de Oliveira Nunes	Auto de Infração n.º 0138/2018	292577/2018	08 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:C930AF05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 217/2020

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 106/2020, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** o candidato abaixo relacionado, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 106/2020, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 160, de 08 de julho de 2020, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 14 a 15 de outubro de 2020,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º**.**
ENFERMEIRO
NOME/CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA /2º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 09 de outubro de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:BC131827

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 218/2020

EDITAL 218/2020

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** o candidato abaixo relacionado, selecionado e classificado através do CONCURSO PÚBLICO 01/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 32/2020, de 11 de setembro de 2020, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 14 a 15 de outubro de 2020,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º**.**
ENFERMEIRO
NOME/CLASSIFICAÇÃO
PAULA ALTIERI DIEH/1º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 09 de outubro de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:072BC610

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 092/2020. Objeto: Contratação empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2021 do RPPS, referente ao exercício de 2020.. Contratada: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. Valor total: R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência até 30/06/2021. Processo: Dispensa de licitação nº 015/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:8B9330E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que foi RETIFICADA a licitação na nodalidade Pregão Presencial para registro de preço de n° 20/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus. A abertura fica remarcada para 23/10/2020, às 14:00 horas. Edital e maiores informações sobre a retificação no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:B77F554F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Interior e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tudo conforme Anexos deste edital. **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 27/10/2020, às 8h **Local:** Portal de Compras Públicas**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 253, Segundas-feiras das 12h às 18h e de Terças à Sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:0E31B6EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2020**, referente a Aquisição, montagem (sem instalação) e garantia de **EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE**, na execução do Convênio n° 894626/2019, para as Academias de Saúde da Colina do Leão e da COHAB.. **Tipo:** Menor preço global. **Sessão Pública:** 23/10/2020, às 08h **Local:** Portal de Compras Públicas**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 253, Segundas-feiras das 12h às 18h e de Terças à Sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:3D527274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2020**, referente a Aquisição e garantia de **EQUIPAMENTOS** e **MATERIAIS PERMANENTES** através do Termo de Adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS, destinados à Farmácia Básica Municipal. **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 26/10/2020, às 8h **Local:** Portal de Compras Públicas**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 253, Segundas-feiras das 12h às 18h e de Terças à Sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:CC41080F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de **FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS e GERIÁTRICAS** para os pacientes cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Usuários com deficiência - GUD, que serão distribuídas pela Farmácia Básica do Município de Parobé/RS. **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 28/10/2020, às 8h **Local:** Portal de Compras Públicas**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 253, Segundas-feiras das 12h às 18h e de Terças à Sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Parobé, 13 de outubro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:C3514CFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: : Bertinatto Máquinas
Objeto: Manutenção Veículo
Valor: R$ 271,57(Duzentos E Setenta E Um Reais, Cinqüenta E Sete Centavos)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 757/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 09 De Outubro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:55A37FBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL 003/2020 - SECULT | LEI ALDIR BLANC - REQUERIMENTO DE ESPAÇO CULTURAL AO SUBSÍDIO

O MUNICÍPIO DE PELOTAS torna público o EDITAL 003/2020 para disciplinar o processo de **REQUERIMENTO DE ESPAÇO CULTURAL AO SUBSÍDIO DA LEI ALDIR BLANC.** O período de inscrições para o envio dos requerimentos é de **14 de outubro a 21**

de outubro de 2020, para o endereço eletrônico **leialdirblanc.pelotas@gmail.com** até às **23h59min do dia 21 de outubro de 2020** ou ser protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Cultura** até às **14 horas do dia 21 de outubro de 2020**. Este edital se encontra na íntegra no portal http://www.pelotas.com.br, na sede da Secretaria Municipal de Cultura na Praça Coronel Pedro Osório nº 02, Centro.
Esclarecimentos a respeito deste EDITAL poderão ser obtidos, pelo telefone (53) 3225-8355 de segunda a sexta-feira das 8h30min às 13h45min ou pelo e-mail **leialdirblanc.pelotas@gmail.com**.

Pelotas, 13 de outubro de 2020.

GIORGIO RONNA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Lilianni Chaves Nicoletti
Código Identificador:BC0DB9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo MEM/009213/2020 – Tomada de Preços nº 10/2020 – SEPLAG. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação com blocos de concreto intertravados de 190 m da Rua São Borja, trecho compreendido entre a Rua Rio Grande e a Av. José Maria da Fontoura, Bairro Laranjal, contemplando rede de drenagem urbana, passeios com acessibilidade e sinalização horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS. Empresa Adjudicatária: PAVIARTE CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ/MF sob nº 26.672.689/0001-94. Valor R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:0FC41EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º MEM/009213/2020. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 10/2020. OBJETO: execução de obras de pavimentação com blocos de concreto intertravados de 190 m da Rua São Borja, trecho compreendido entre a Rua Rio Grande e a Av. José Maria da Fontoura, Bairro Laranjal, contemplando rede de drenagem urbana, passeios com acessibilidade e sinalização horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2020. DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 2020. CONTRATADA: PAVIARTE CONSTRUTORA EIRELI EPP. CNPJ/MF 26.672.689/0001-94. VALOR TOTAL: R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

Pelotas, 09 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:A083E3D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2031/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna público a**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS E CIMENTO CONCRESUL LTDA,**CNPJ n° 94.947.579/0001-48,para **AQUISIÇÃO DE CANOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS REDES PLUVIAIS NAS RUAS ERNESTO DORNELES, DINARTE F. VAZ, 13 DE MAIO, AV. REPÚBLICA RIO GRANDENSE E AV. NERI RODRIGUES**, através do processo de**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2031/2020.**
O valor da contratação é de**R$ 10.237,50 (Dez Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais com Cinquenta Centavos).**

Piratini, 09 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:AFE19E72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 12/2020-SRP.** Objeto: **Aquisição de Lubrificantes (óleos e graxas)**. Abertura: **26/10/20**, às **08h30min**. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 09 de Outubro de 2020**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:FF17E842

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020: Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de **peças novas de 1° linha**, para os caminhões caçambas e motoniveladoras, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura - SMOTI, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 08h 30min do dia 23/10/2020. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 09 de outubro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:7828DA3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 04/2020:RGE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torno público a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2020, para fins de contratação de **RIO GRANDE ENERGIA S/A – RGE – CNPJ: 02.016.439/0001-3,** pelo período de 12 meses. Informações pormenorizadas encontram-se a disposição dos interessados, no site www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, 07 de outubro de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:0BB4F958

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018
CONTRATO Nº 04/2018
ADITIVO Nº 02
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula 5ª do contrato de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão Vale-Alimentação para atendimento ao Programa de Alimentação do Servidor - PAS, conforme Lei Municipal nº 7.298, de 28 de dezembro de 2017, vinculado ao Processo nº 024/2018, Pregão Presencial nº 004/2018, que foi celebrado entre as partes em 19 de outubro de 2018.
VIGÊNCIA: Até 19/10/2021.
EMPRESA CONTRATADA: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços.
CNPJ: 92.559.830/0001-71.
VALOR MENSAL: O percentual mensal da taxa de administração contratada é de zero % (zero por cento).
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.005.3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2020.

LUCIANA D. ELESBÃO
Gestora de Contrato

Publicado por:
Gisa Nara Castro Rubim
Código Identificador:ECB9F24B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

A Prefeitura Municipal de Sant´Ana do Livramento, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do **Pregão Presencial nº 004/2020**, que tem como objeto **Serviço de transporte escolar – Rede Estadual de Ensino,** atendendo Memo. nº 1093/2020 da Secretaria Municipal da Educação - processo administrativo nº 01371/2020, conforme justificativa constante nos autos.
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 13 de Outubro de 2020.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:F11B66DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.216, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9200, de 28/09/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.494, de 21 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do ***Sul.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.494/2020, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,
CONSIDERANDO que todos os municípios da AMFRO (Associação dos Municípios da Fronteira Oeste), também são contra o retorno das aulas presenciais em toda a rede pública,

CONSIDERANDO a posição do CPERS (Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul), contrária a retomada das aulas presenciais,

CONSIDERANDO a sondagem feita pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos, docentes e consulta ao Conselho Municipal de Educação e Gestores das escolas Municipais, onde apurou-se a pretensão majoritária para o não retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o grande número de alunos que circularão em nosso município, somado ao presente momento de campanha eleitoral, (onde à uma grande movimentação de pessoas, comícios, carreatas, contato entre pessoas que estão circulando), majora a iminência da possibilidade no aumento do número de casos da **Covid-19,**

CONSIDERANDO que, em função da autonomia municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, integrantes do COE Municipal;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, a estrutura hospitalar, e, a baixa capacidade de absorção caso ocorra um grande surto;

CONSIDERANDO a autonomia do Município, no tocante aos serviços e as estruturas físicas localizadas no âmbito de seu território e, por fim, a necessidade de que haja entendimento no município, escorado nas diversas situações enumeradas nos "considerandos" acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá riscos de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:

***Art. 10.A** – As aulas presenciais nas redes de ensino públicas municipal e estadual, permanecerão suspensas no território do município de Sant'Ana do Livramento, até 31 de dezembro de 2020.*
§1º – O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido ou permitir ensino individualizado de aluno, por meio de agendamento, com acompanhamento nos estudos e na realização de tarefas, pela instituição escolar em que está matriculado, se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à Covid-19 ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

§2º – Nas escolas municipais, como forma de transmissão de conteúdo programático, as aulas serão ministradas remotamente, através de plataformas ou outros dispositivos digitais e/ou mediante agendamento para entrega de atividades.

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 9.200, de 28 de Setembro de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de outubro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:54B4EB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **23** de **Outubro** de **2020** às 9 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, rua Hugolino Andrade nº 433, realizará o certame **Pregão Presencial nº 020/2020** - Processo Administrativo nº 6722/2020, que tem como objeto Registro de Preço para contratação de serviço de borracharia, para atender diversas Secretarias do Município de Sant'Ana do Livramento.
Edital disponível em: www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 13 de Outubro de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:792D15CF

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CARTA CONVITE Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando elaboração do Cálculo Atuarial Previdenciário conforme requisitos elencados no Anexo I do Edital**.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa que após abertura dos envelopes de propostas a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial, CNPJ 18.934.959/0001-60 julgou-se vencedora conforme descrito em ata.

O EDITAL NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

ATA NA ÍNTEGRA: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: com a Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com ou nos telefones (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:265C73C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 147/2017 DO PP 56/2017

Extrato do 3° Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 147/2017 do PP 56/2017, que tem como objeto a prestação de serviços funerários, com fornecimento, pela contratada, de veículo, materiais e equipamentos, tendo como empresa contratada Nivaldo Langer de Moura – ME, sendo objeto do presente termo aditivo prorrogação do contrato pelo período de 12 meses a contar de 03 de agosto de 2020 a 03 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:01A23311

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 21° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 344/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018

Extrato do 21° Termo Aditivo Ao Contrato Nº. 344/2018 do Pregão Presencial Nº 70/2018, que tem como objeto prestação de serviços continuados de locação de até 120 impressoras laser P&B multifuncionais, para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, tendo como empresa contratada EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER - ME sendo objeto do presente termo aditivo a instalação de 01 (uma) impressora junto ao Almoxarifado Central, pois a atual impressora não possui as funções de copiadora e scanner, as quais são fundamentais para o desenvolvimento do trabalho.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:D1FD0FD5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO-SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2020

Aviso de suspensão-Suspensão do Pregão Eletrônico nº. 30/2020. Objeto: Aquisição de retroescavadeira para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Motivo: Adequação do objeto. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital será, posteriormente, reagendado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:0E70A143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 935/SMAD/2020

De 18 de setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 18.09.2020, a Portaria de nomeação nº 808/SMAd/2020, que nomeou **MARDONI DEOLINDO LEAL GONÇALVES** para o cargo efetivo de Pintor, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por inaptidão na Avaliação Médica Pericial, conforme previsto no Edital de Convocação nº 35/SMAd/2020 e dispositivos previstos no Edital nº 42/SMAd/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 18 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:A5659CE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 936/SMAD/2020

De 08 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 08.10.2020, a Portaria de nomeação nº 872/SMAd/2020, que nomeou **GABRIELI PACHECO BRUM** para o cargo efetivo de Intérprete de Libras, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não comparecimento conforme previsto no Edital de Convocação nº 39/SMAd/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 08 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:F5075DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 937/SMAD/2020

De 09 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 09.10.2020, a Portaria de nomeação nº 922/SMAd/2020, que nomeou **LENIR FONSECA** para o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pela candidata requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 09 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:1C4A10B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 42/2020 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR DE DIREITO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, autoriza a realização de Processo Seletivo Público Simplificado para **Estágio de Nível Superior de Direito**, com vista à contratação conforme necessidade e formação de cadastro de reserva.
A Secretaria de Administração - SMAD da Prefeitura de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para a **seleção de estagiários do ensino de nível superior de Direito**, em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal 3.283/2009.
DA INSCRIÇÃO
As inscrições serão realizadas apenas "presencialmente", **no período de 19 a 23 outubro de 2020**, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16 horas, no seguinte endereço:
PREFEITURA DE SANTO ÂNGELO - Secretaria de Administração
Rua Antunes Ribas, 1001- Centro - Telefone: 55 3312 0144.
Edital completo no Site da Prefeitura de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br

Santo Ângelo/RS, 09 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:260D2D70

SECRETARIA GERAL
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/MR/2020

OBJETO: oferecer um abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), serviços de acolhimento a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, ofertando serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Fundamentação legal: Art. 29 da Lei 13.019/2014.
NOME da OSC: Retiro dos Idosos Universina Carrera Machado
CNPJ: 89.080.923/0001-04
ENDEREÇO: Rua Idalina Fernandes Carrera, 1000, Santo Ângelo/RS, CEP 98800-800
TELEFONE: (55) 3312-7656 **EMAIL:** retiroidososucm@hotmail.com
Valor do repasse: R$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)
Período: 9 (nove) meses
Dotação orçamentária: 3350 43 00 00 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

JUSTIFICATIVA: Justificamos a inexigibilidade do chamamento público na parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil Retiro dos Idosos Universina Carrera Machado, uma vez que a mesma foi indicada pelo Deputado Federal Ubiratan Sanderson para recebimento do valor de R$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), pela Emenda Parlamentar nº 40730017. Além de o objeto poder ser atingido somente pela entidade citada, já que foi expressamente indicada, a inexigibilidade de chamamento público tem fundamentação legal no do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Art. 16 e do Decreto Municipal nº 3.733/2017, conforme nos trazem:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta lei.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal de Santo Ângelo

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:3620D0D9

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/MR/2020

Extrato de Termo de Colaboração nº 30/MR/2020, na modalidade de inexigibilidade, com suporte no art. 29 e 31 da Lei Federal 13.019/2014, conforme parecer técnico. Celebrado com o Retiro dos Idosos Universina Carrera Machado, sendo o valor total da parceria de R$ 139.150,00 (centro e trinta e nove mil e cento e cinqüenta reais), sendo:
- R$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinqüenta reais) de contrapartida financiada com recursos da Organização da Sociedade Civil; e
- R$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), a ser transferido pelo Município em parcela única, oriundo da indicação do Deputado Federal Ubiratan Sanderson, através da Emenda Parlamentar nº 40730017.
A parceria vigorará até a data de 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:4B951B93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 39/2020

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 2/2019.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca a candidata abaixo relacionada classificada no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2019 referente ao Edital n.° 2/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ciências Contábeis	Vitória Guimarães de Souza	4.°

Santo Antônio da Patrulha, 09 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:C9A15A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2020, destinado à contratação emergencial de 24 horas de serviços de hidro jateamento, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1512/2020, e justificativas da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, do memorando nº 287/20 e pedido nº 1259/2020, através da empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ Nº 09.278.438/0001-00, ao valor de R$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa e dois reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 09 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:99EA02D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO SESSAÃO DE ABERTURA PROPOSTAS TP 018/2020.

(Processo Administrativo nº 227/2020).
Transcorrido o prazo recursal do julgamento da Habilitação, vez que não houve apresentação de Recurso Administrativo, ficam cientificados os interessados da data da sessão de abertura das Propostas Financeiras das empresas Habilitadas para o processo em epígrafe, a saber: **"CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.", CNPJ n.º 29.233.142/0001-80, LJ CONSTRUÇÕES LTDA**, **CNPJ n.º 13.533.999/0001-86** e **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA. LTDA ME, CNPJ n.º 17.731.280/0001-00**, a qual ocorrerá às **10h00min** do dia **15/10/2020**. Demais Informações: (55)3781-4361.

Santo Augusto-RS, 09/10/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:51FD3FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 070/2019

Aditivo - Prazo Nº.....: 006/2020 - Contrato Nº: 070/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: JOVENS ANJOS CENTRO TERAPÊUTICO. Valor: R$ 13.416,00 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: 3390/71-561. Vigência.....: Início: 09/10/2020. Término: 09/01/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 027/2019, de 12 de abril de 2019 (Processo Administrativo nº 88/2019). Objeto.....: Contratação da instituição Jovens Anjos Centro Terapêutico Ltda. (CNPJ nº 24.447.838/0001-96), localizada na cidade de Passo Fundo - RS, consoante Memorando Interno nº 290/2019/SMS, para internação da paciente L. F. O., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.15.0000242-8, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 03 (três) meses, conforme previsão contratual constante no subitem 4.2 do Contrato e com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando nº 444/2020/SMS, manifestação do Secretário de Administração e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:15340BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2020

Aditivo 001 – Acréscimo - Contrato Nº: 072/2020. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEMOS E MARDER LTDA. Valor.....: R$ 2.614,00 (dois mil, seiscentos e quatorze reais). Vigência.....: Início: 09/10/2020. Término: 15/03/2021. Licitação.....: Tomada de Preços n° 008/2020, de 03/04/2020 (Processo Administrativo nº 083/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 4490/52-232. Objeto.....: Contratação para execução da ampliação de duas salas de aula na E.M.E.I. Vaga-Lume - Unidade Proinfância para atendimento a Meta 1 do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 2.644/2015, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. Fica acrescido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Memorando nº 467/2020/SMEC, Laudo de aditivo expedido pelo Engenheiro do Município Daniel Koscrevic Pandolfo CREA/RS 216341, Parecer da Assessoria jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:A1CEB6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 122/2020 (Processo Administrativo nº 246/2020). **Objeto:** Contratação de empresa para realização com urgência de serviços de esgotamento de fossa séptica dos banheiros da Praça Municipal Pompílio Silva, consoante justificativa anexo a Requisição de Compra Nº722/2020 - SMOV. **EMPRESA:** CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA - ME, (CNPJ nº 06.745.734/0001-86): Item: 1. **Valor Total:** R$ 1.000,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 09 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:E60A8B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 123/2020 (Processo Administrativo nº 247/2020). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar instalação de sistema de automatização de lateral (porta automática) junto ao veiculo Van Mercedes-Benz Sprinter, ano/modelo 2017, placa IYE 6205, Utilizado junto a SMS, no transporte de enfermos, evitando assim possível proliferação do vírus COVID-19, consoante justificativa anexo a Requisição de Compra Nº709/2020 - SMS. **EMPRESA:** ROSS INDUSTRIA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI, (CNPJ nº 19.111.530/0001-35): Item: 1, 2, 3, 4. **Valor Total:** R$ 5.990,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 09 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:489BBAD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 124/2020 (Processo Administrativo nº 248/2020). **Objeto:** Contratação de empresa para realização de reforma de estofamentos de mobiliário da SEHAS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços. **EMPRESA:** RAFAEL MAROSO ESTOFARIA - ME, (CNPJ nº 18.910.446/0001-19): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6. **Valor Total:** R$ 2.655,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 09 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:A37CEA19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 37/2020

Aditivo 02 ao Contrato nº 37/2020 – Objeto: Contratação de empresa para Execução de Passeio Público na Praça João Luiz Pozzobon e Execução de Revestimento Externo no Centro de Eventos Municipal, no Município de São João do Polêsine/RS. - **Processo nº** 478/2020, **Tomada de Preço nº** 02/2020 – **Contratado:** PGL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.924.295/0001-41 – **Valor Total:** O valor inicial do contrato será **aditado em mais 4,77243%**, conforme a lei 8.666/93, Art. 65, parágrafo I, ficando o valor total do contrato em **R$ 145.813,06** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e seis centavos), sendo R$ 124.212,98 (valor inicial do contrato) + R$ 15.672,09 (1ºAditivo) + R$ 5.927,98 (2º Aditivo) = **R$ 145.813,06**. Conforme nova planilha elaborada pelo Setor de Engenharia, será aditado **6,83097%** ao valor inicial do **Lote II**, ficando este em **R$ 108.381,02** (cento e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos) sendo R$ 86.780,94 (valor inicial do lote) + R$ 15.672,09 (1º Aditivo) + R$ 5.927,98 (2º Aditivo) = **R$ 108.381,02**, equivalente a um quantitativo de **348,30 m2 de obra**; e o valor do **Lote I** permanecendo **inalterado**, no valor de **R$ 37.432,04** (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois mil e quatro centavos). **Vigência:** Permanece inalterada **–** 12 meses a partir de 15/06/2020.

São João do Polêsine, RS, 09 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:62C148BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

Contratada: Atmsul Comércio de Eletroeletronicos Ltda
Objeto: Aquisição de 02 notebook
Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2020
Prazo de entrega: 30 dias
Preço e Pagamento: R$ 7.758,00 em 07 dias após a entrega
Assinatura: 09/10/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B6CDEAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 074/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **COMERCIAL AGRÍCOLA MANJABOSCO LTDA.,** CNPJ nº 87.346.185/0001-79, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) máquina de pintura viária, pelo valor de R$ 43.000,00, de acordo com o processo nº 808/2020 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, a Medida Provisória nº 961/2020, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 09 de outubro de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:5DC96EB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 10152/2020 - FMS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 10010/2020
CONTRATADO: **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.547.970/0001-53.
OBJETO: Aquisição de Kits de Saúde Bucal personalizados para escolares do município de São Leopoldo, conforme Anexo I – Termo de referência do contrato.
PRAZO: O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão do empenho, e poderá ser renovado com a fundamentação do ordenador de despesas, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.
VALOR: **R$20.200,00**
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato de fornecimento, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício Recurso: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 – ATENÇÃO BÁSICA; 11.01.10.301.0076.2125 - SAÚDE NA ESCOLA; 3.3.9.0.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:40350640

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 147/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 23/2020
CONTRATADO: **ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANÇA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.076.643/0001-68.
OBJETO: Aquisição de materiais de combate a incêndio para o corpo de bombeiros de São Leopoldo, conforme Anexo I – Termo de referência do contrato.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **dois (02) meses**, a partir da assinatura do contrato e o devido empenhamento e poderá ser renovado, com a fundamentação do ordenador de despesas, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.
VALOR: **R$17.500,00**
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da aquisição do objeto, encontram-se assegurados através da dotação orçamentária garantida junto ao FUNREBOM – (1070). Dotação 2464 - Equipamentos e Material Permanente, rubrica: 4.4.90.52.24.00.00.00 e Dotação 2452 -– Material de Consumo, rubrica: 3.3.90.30.28.00.00.00
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:EABBACFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 10158/2020 - FMS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 10011/2020
CONTRATADO: **LUIS CESAR REIS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.920.361/0001-37.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e acessórios destinados à estruturação do Centro de Saúde Feitoria e SAMU com os equipamentos e mobiliários mínimos necessários ao adequado atendimento de urgência dos pacientes com sintomas graves e com suspeita de contágio pelo Novo Corona Vírus, para salvaguarda dos pacientes enquanto no aguardo de transferência ou disponibilidade de leitos em hospitais de referência, bem como a compra de um desfibrilador para a UPA Zona Norte**,** em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência do contrato.
PRAZO: O prazo de vigência será de **6 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.
VALOR: **R$3.360,00**
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, 11.01.10.122.0076.4370 - COVID 19, 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO – RECURSO – 4511.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:6A2CD4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 10159/2020 - FMS

SÚMULA DO CONTRATO N° 10159/2020 - FMS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 10011/2020
CONTRATADO: **M.H.M. DO COUTO – COMERCIAL EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.533.241/0001-38.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e acessórios destinados à estruturação do Centro de Saúde Feitoria e SAMU com os equipamentos e mobiliários mínimos necessários ao adequado atendimento de urgência dos pacientes com sintomas graves e com suspeita de contágio pelo Novo Corona Vírus, para salvaguarda dos

pacientes enquanto no aguardo de transferência ou disponibilidade de leitos em hospitais de referência, bem como a compra de um desfibrilador para a UPA Zona Norte**,** em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência do contrato.
PRAZO: O prazo de vigência será de **6 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.
VALOR: **R$ 8.405,00**
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, 11.01.10.122.0076.4370 - COVID 19, 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO – RECURSO – 4511.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:3766EBE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº023/2020, que tem por OBJETO –**AQUISIÇÃO APARELHOS PARA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, EM BAIRROS DO MUNICÍPIO, COM TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS INCLUSOS.** Licitação do tipo menor preço global. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA**: 26 de outubro de 2020, às 09h00min, através do sistema Pregão Eletrônico Banrisul.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal deAdministração, no endereço Av. Osvaldo de Souza,124, ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas das 7h às 13h, ou pelo site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

São Martinho/RS, 13 de outubro de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:EA7AB111

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0740/2020, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA NOJO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, 05 (cinco) dias de **Licença Nojo** à Servidora **GLARIZETE APARECIDA PAULESKI GIRARDON**, detentora docargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 931, por motivo de falecimento de sua mãe, conforme declaração de óbito em anexo, nos termos do Artigo n.º 142, III, 'b' da Lei Municipal n.º 313-89/92, desde a data de **31.08.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **31.08.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8B36CE45

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0741/2020, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, férias de 04 (quatro) dias, a servidora **GICÉLI MULLER DA FONSECA**,detentora do cargo efetivo de Técnico Agrícola, matrícula 2015, referente ao periodo aquisitivo de **04.10.2017 a 03.10.2018, interrompidas**pela Portaria DP nº 0325 de 12.03.2020, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **13.10.2020 a 16.10.2020.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B9DD5013

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0742/2020, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **ADAIR PAULO MOREIRA GRACIOLI**, detentor do cargo efetivo de Operador de Maquina, matrícula 2071, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao periodo aquisitivo de **10.05.2018 a 09.05.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **15.10.2020 a 13.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D4AB93FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº3.154, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2862 DE DE 12 DE MARÇO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer 067/2020 emitido após análise do relatório conclusivo da comissão do Processo de Sindicância Investigatória , instaurado pela Portaria nº 2862/2019;

DETERMINA

Art. 1°A responsabilização do servidor SILVIO ANTONIO BOTON XAVIER, devendo o mesmo efetuar o **ressarcimento aos cofres**do município de São Pedro do Sul, do valor referente a multa de R$ 156,18 (cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), parcelada em 05 (cinco) vezes sucessivas e de igual valor.

Art. 2°O valor devido deverá ser descontado de sua remuneração a partir de outubro de 2020.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, ao 01 (primeiro) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9C7DB038

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.157, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PSIQUIATRA.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no disposto nas Leis Municipais nº 2022/2010, 3167/2020 e 3201/2020.

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado para a seleção de um candidato para atuar como auxiliar de consultório dentário;

DESIGNA

Art. 1°Comissão de servidores responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado n° 011/2020, conforme segue:

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI,Assessora Jurídica, Matrícula n° 3440
ELIANE MARGARETE AREND BAYER, Chefe do Departamento Pessoal, Matrícula nº 3117.
RUBIA AITA XAVIER, secretaria de administração, matrícula 3354

Art. 2°A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com o encaminhamento de relatório a Senhora Prefeita, para homologação do Processo Seletivo Simplificado e contratação do profissional selecionado.

Art. 3°Os serviços desempenhados pela Comissão são considerados de relevante interesse público, podendo ser certificado aos integrantes da Comissão a sua atuação em conformidade com esta Portaria Municipal.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4139894F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 10/2020.

CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

EDITAL 003 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 10/2020, para contratação temporária **DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, **TORNA PÚBLICO**o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR,CLASSIFICAÇÃO PR**, conforme segue:

Classificação	Nome	Pontos
1	ANGELA MARIA MIGUEL BARCELLOS	50
2	DENISE BALCONI CREASSO FRANCHI	45
3	REGINA DA SILVA BICCA	15
4	CAMILA EOLANDA COLARES DOS SANTOS	0

Os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso endereçado à Comissão de Organização do PSS, ocasião em que poderão requerer vista da avaliação curricular junto às integrantes da Comissão, na Sala da Secretaria de Adminitração, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Floriano Peixoto, nº 222, do horário das 08h às 14h.

O recurso deverá conter a perfeita identificação da recorrente e as razões recursais de forma objetiva, e ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08h às 14h, ou enviado para o e-mail adm@saopedrodosul.org.

Caso haja a interposição de recurso que resulte na mudança da classificação preliminar, o novo resultado será divulgado através de edital.

Gabinete daPrefeitade São Pedro do Sul, RS, aos 9 (nove) dias do mês de outubrode dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:79ADBBD6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 11/2020.

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA

EDITAL 001 – ABERTURA DO PROCESSO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período abaixo discriminado, as inscrições para Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de 01 (UM) MÉDICO PSIQUIATRA, para exercer suas funções junto ao CAPS, conforme autorização contida nas Leis Municipais nºs 3.167/2020 e 3.214/2020.

– DAS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para o preenchimento de 01 (uma) vaga de médico psiquiatra, que exercerá suas funções junto ao CAPS (Centro de Atenção Piscossocial) do Município, mediante Contrato Administrativo temporário de caráter excepcional, para o desempenho das atribuições descritas no Anexo I deste Edital.

O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

A contratação referida poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, devidamente justificada.

A carga horária do profissional contratado será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com vencimento mensal de R$ **R$ 8.983,60** (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), acrescidos do adicional de insalubridade, previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas, bem como demais direitos na forma expressa nas Leis Municipais nº 313/1990 e 314/1990, inclusive a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

– DOS PRAZOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital será feito mediante Avaliação Curricular dos candidatos inscritos e o preenchimento dos requisitos legais de habilitação para o provimento do cargo, sendo que todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão divulgados oficialmente por meio de Editais publicados no Diário Oficial dos Municípios, acesso pelo endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, e em caráter informativo no site www.saopedrodosul.rs.gov.br, podendo, ainda, serem divulgadas notas ou informativos na imprensa local ou regional.

Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final, que somente começam a correr no primeiro dia útil que lhe sobrevier. Para todos os fins, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

– DAS INSCRIÇÕES:

São requisitos para atuação no serviço público municipal:

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
Ter idade mínima de dezoito anos;
Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
Possuir aptidão para o exercício do cargo;
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

As inscrições serão realizadas no período de **13 DE OUTUBRO DE 2020 A 20 DE OUTUBRO DE 2020**, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DA REMESSA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E TÍTULOS PARA O E-MAIL adm@saopedrodosul.orgmediante o atendimento dos seguintes requisitos:

Preenchimento da Ficha de Inscrição;
Entrega do Currículo, com contra recibo
Cópia do Diploma em Medicina
Certificado de médico especialista em Psiquiatria
Comprovantes de cursos, seminários e outros previstos no item IV deste edital, a serem valorados para fins da Análise Curricular.
Cópia da Carteira de Registro Profissional em Psiquiatria
Comprovante de regular inscrição (anuidade) junto ao órgão de classe - CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul).

A ficha de inscrição preenchida deve ser encaminhada em formato ".PDF", e a documentação comprobatória de cursos e/ou titulação deverá ser encaminhada escaneada de forma nítida e completa (frente verso, se for o caso) em formato de imagem ou ".PDF". Os títulos serão avaliados conforme forem recebidos, quanto a sua nitidez e legibilidade.

O candidato que for selecionado, por ocasião de sua contratação, deverá apresentar os títulos em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original para fins de autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação.

Somente será procedida a inscrição de candidatos que atenderem a todos os requisitos acima relacionados no ato da inscrição, sendo que a Comissão designada para realização do Processo Seletivo Simplificado divulgará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o rol das inscrições homologadas.

Homologadas as inscrições, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentarem recursos e/ou impugnações.

A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia após a decisão de eventuais recursos e/ou impugnações.

– DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

O candidato inscrito deverá obter pontuação mínima de 05 (cinco) pontos para ser considerado classificado, não havendo limite máximo para pontuação.

A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos exigidos como requisito para a comprovação de escolaridade e habilitação ao cargo:

Doutorado: 25 pontos
Mestrado: 20 pontos
Curso Superior:15 pontos
Curso de Especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas: 10 pontos
Cursos de atualização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 08 horas: 05 pontos (desde que realizado nos últimos 5 anos e que tenha afinidade com a área de Medicina);

O comprovante da escolaridade exigida para o desempenho do cargo não será objeto de avaliação e nenhum título/evento receberá dupla valoração. Igualmente não será pontuada a participação do candidato em eventos que não seja na condição de cursista/ouvinte (por exemplo, integrante de comissão organizadora/monitor), assim como não serão pontuados títulos relativos a qualquer tipo de experiência profissional, nem mesmo na condição de estagiário ou bolsista.

Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme critérios definidos no item VI deste Edital.

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, os candidatos poderão interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.

Havendo um candidato inscrito, será dispensada a pontuação prevista neste item e contratado o candidato que comprovar os requisitos do item IX deste Edital.

Havendo mais de um candidato inscrito e caso nenhum atinja a pontuação mínima constante, conforme títulos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste item, e desde que cumpridos todos os requisitos previstos no item IX deste Edital, os mesmos serão considerados classificados e resolvida a ordem de classificação mediante a aplicação dos critérios de desempate previstos no item VI deste Edital.

– DOS RECURSOS:

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 01 (um) dia.

Os recursos serão direcionados à Comissão de Organização do PSS, encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico adm@saopedrodosul.org, com a identificação do candidato, devidamente instruídos com as razões e documentos que o candidato recorrente julgar pertinentes, bem como dos quesitos impugnados quanto ao resultado da avaliação. Não será aceita, na fase recursal, complementação ou substituição da documentação que deveria ter sido entregue no período de inscrição.

Será possibilitado ao candidato vista da avaliação dos seus títulos, mediante remessa ao seu e-mail da grade de avaliação.

A Comissão examinadora poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação de informações que julgar necessárias.

No prazo de 01 (um) dia a Comissão, apreciando o Recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

– DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
Possuir curso superior;
c) Sorteio, na forma como vier a ser definida em edital específico, o qual deverá observar as regras de distanciamento social vigentes.

O sorteio somente será realizado se o empate não for resolvido com a aplicação do critério definido nos itens “a” e “b”.

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos Recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

– CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Os aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e formarão lista única, garantindo ao primeiro classificado a preferência na contratação.

A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal, e nos demais veículos de divulgação utilizados neste Edital.

VIII) – DA HOMOLOGAÇÃO:

Decidida a seleção, a Comissão encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal, para análise, homologação do resultado e contratação, na ordem da classificação final**.**

IX) – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado imediatamente para comparecimento junto aoDepartamento de Pessoal, para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá comprovar/apresentar a seguinte documentação**:**

Ser brasileiro nato ou naturalizado consoante disposições constitucionais;
Cópia da RG, do CPF e do Título de Eleitor, este com comprovante da última Eleição;
Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) dependentes;
Certificado Militar, se homem;
Comprovante de residência;
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Comprovante de regularidade perante órgão de classe (se for o caso);
Declaração de Bens (modelo do Departamento de Pessoal);
Atestados médicos, conforme rol a ser definido pelo Departamento de Pessoal, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses permitidas em Lei;
Declarar se percebe proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal);
Número de conta bancária;
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art. 40, inciso II da Constituição Federal.
Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo e de habilitação legal para o exercício da profissão.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados.

A ausência de apresentação de algum dos documentos poderá ensejar a desclassificação do candidato selecionado e perda do direito à contratação**.**

– DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as publicações e avisos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitos oficialmente no Diário Oficial dos Municípios, acessível através do endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, no site da Prefeitura no endereço www.saopedrodosul.rs.gov.br, e para fins meramente informativos e poderão ser feitas divulgações na imprensa local ou regional e na internet.

Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da sua Homologação Final.

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos das Leis Municipais nº 2.022/2010, nº 3167/2020, nº 3.214/2020, nº 314/2020 e nº 313/1990.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA

ATRIBUIÇÕES:
A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar atendimento médico individual ou em grupo e serviço médico-pericial na especialidade de psiquiatra.
B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestação de atendimento psiquiátrico através de consulta médica, trabalhos em grupo, palestras, assessoria aos grupos de doentes mentais e realização de exames médico-periciais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL:CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 24 HORAS

LOCAL DE TRABALHO:
A) CENTRO DE ATENÇÃOPSICOSSOCIAL – CAPS**.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A) IDADE: MÍNIMA DE 18 ANOS.
B) INSTRUÇÃO: CURSO SUPERIOREMPSIQUIATRIA E HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EA9FD4A0

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no ***Artigo24, X,***da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de uma fração de terras de 2,16 hectares dentro de uma área de 435.000,00m2 na localidade de ***Perau***,sobre **Matricula nº 14918**, onde será efetuada a extração de saibro utilizado na manutenção das vias públicas, tendo como **LOCADOR** a menor **OLÍVIA DIESEL KOHLER**, tendo comorepresentantes legais seus pais, **IRCON RUDINEI KOHLER,** e sua esposa **VÂNIA DIESEL KOHLER.** O Locador receberá o valor mensal de **R$ 1.000,00** (mil reais) totalizando o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

São Pedro do Sul, 09 de outubro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B1916357

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no ***Artigo 24, X,*** da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de uma fração de terras de 1,20 hectares dentro de uma área de 20.000,00m2, na localidade de **Guassupi**, sobre **Matricula nº 4963**, onde será efetuada a extração de saibro utilizado na manutenção das vias públicas, tendo como **LOCADOR** os Usufrutuários vitalícios do imóvel: **ROMALDO STRASSBURGUER,** e sua esposa **JACI LADI BUTZKE STRASSBURGER**, ao valor de **R$ 12.000,00**(doze mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

São Pedro do Sul, 09 de outubro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:ABAAB496

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ERRATA À HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Emite-se a presente errata, a fim de suprimir da homologação o item 74, equivocadamente adjudicado/homologado à empresa FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

São Sebastião do Caí, 07 de outubro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:BDFEC5D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2098/2020, de 09 de outubro de 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no artigo 115, inciso II, dos parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2021/2023;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, com a especificação da respectiva metodologia e memória de cálculo;
II – Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
III – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, parág. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021, deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta lei.
§ 2º Proceder-se-á adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2021.
Art. 3º Estão discriminados no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2020, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondentes.
§ 3º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos e não empenhados.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2021/2023
Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.903/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2021.
§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e
III – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidades da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999.
Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.
Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.
Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 115, da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
I – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - demonstrativo da receitas por fontes e das despesa por grupo de natureza de despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, da Constituição Federal;
IV – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
V - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, ou outras modificações que vierem a ocorrer após a entrada em vigor desta Lei, e dos arts. 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
VI - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000.
CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes do Legislativo e Executivo.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública, a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 10. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 12. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

III – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, despesas de pessoal e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso VI, desta lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outro créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, somente serão movimentados caso ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a receita e a despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 17. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

Art. 18. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto e, aquelas de interesse público definidas em lei específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber ao art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizados por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 21. As transferências de recursos públicos para cobrir *déficits* de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.
II – a transferência de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;
III – no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 2,0% (dois por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
a) serem concedidos através de fundo rotativo;
b) seleção preliminar e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
c) formalização de contrato;
Parágrafo único. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.
Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competências da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.
Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda 04 vezes, aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos do município.
Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
Parágrafo único. Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.
Art. 25. As metas fiscais para 2021, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I, do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.
CAPITULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.
§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, desta Lei.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, assegurada no art. 37, Inciso X, desta, levará em conta, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 28 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20, 22 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal, salvo se forem despesas consideradas irrelevantes frente ao orçamento, assim definidas pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º No caso de provimento de cargos, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 29. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extraordinárias somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 31. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 30 desta Lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei específica e de acordo com as limitações previstas na legislação federal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Não se sujeitam às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 35. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2021, ou aos projetos de lei que modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal de nº 1.903, de 09 de agosto de 2017 do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do parágrafo 3º, do artigo 166, da Constituição Federal, as emendas:
a) que incidam sobre pessoal e encargos sociais, e serviço da dívida;
b) que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 36. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 37. Em consonância com o que dispõe o § 5º, do art. 166, da Constituição Federal, e o art. 115, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal de Vereadores para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38. Na hipótese do projeto de lei orçamentária não ser aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:7D85BE1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2099/2020, de 09 de outubro de 2020

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara

Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração Pública.
CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 4º Podem ser instituídas, por meio de ato regulamentar, unidades setoriais de ouvidorias nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou designado servidor responsável pelas atividades de ouvidoria.
§ 1º As unidades setoriais de ouvidorias serão, preferencialmente, diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública.
§ 2º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Município, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem subordinadas.

Seção I
Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Ouvidoria:
I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Ouvidoria-Geral do Município:
I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;
III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 7º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:
I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I deste artigo e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 8º São direitos básicos do usuário:
I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na rede mundial de computadores, especialmente sobre:
a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 9º São deveres do usuário:
I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Seção III
Das Manifestações

Art.10. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art.11. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
§ 5º A manifestação sobre matéria alheia à competência do órgão ou entidade da Administração em que foi apresentada, deve ser protocolizada e encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município para que faça o encaminhamento adequado.
Art.12. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município;
II – por correspondência convencional;
III – em posto de atendimento presencial;
Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art.13. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.
§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.
Art.14. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:
I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - decisão administrativa final;
V - ciência ao usuário.

Art.15. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
Art.16. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.
§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.
§ 2º O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Seção IV
Do Relatório de Gestão

Art. 17. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.
Art. 18. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II – os motivos das manifestações;
III – a análise dos pontos recorrentes;
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 19. O relatório de gestão será:
I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.
Seção V
Da Organização

Art. 20. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por servidor recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito.
Art. 21. O Ouvidor-Geral do Município será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores referidos no Art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 22. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 23. A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:
I - serviços oferecidos;
II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - principais etapas para processamento do serviço;
IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - forma de prestação do serviço;
VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - prioridades de atendimento;
II - previsão de tempo de espera para atendimento;
III - mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 24. A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada periodicamente pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público, sempre que houver alteração com relação ao serviço.
Art. 25. A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV – quantidade de manifestações de usuários;
V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
Art. 27. A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Administração na internet, incluindo o *ranking* das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 28. É criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP – como órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Ouvidoria-Geral do Município, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 29. São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:
I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar na avaliação dos serviços;
III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
VI – opinar sobre a indicação do Ouvidor-Geral do Município, quando solicitado;
VII - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.
Art. 30. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 5 (cinco) membros, sendo:
I – 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
II - 2 (dois) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo:
a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;
b) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito.
§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito.
§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação.
Art. 31. O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por 1 (um) mandato consecutivo.
Art. 32. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.
Art. 33. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.
Art. 35. Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:2204ECBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 94, DE 08 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 387.000,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.

DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 387.000,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
06 - SECRETARIA DA EDUCACAO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.365.0001.1004 - Construção/Ampliação De Escolas Da Educação Infantil
44905100000000-0020(267) - Obras E Instalações ..... R$ 12.000,00

0601.12.365.0001.2037 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil-Creche
33903000000000-0020(289) - Material De Consumo ..... R$ 7.000,00

0601.12.365.0001.2038 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil-Pré-Escola
33903000000000-0020(311) - Material De Consumo ..... R$ 7.000,00

07 - Secretaria De Obras E Serviços Públicos
0701.15.451.0040.1009 - Realizar Infraest. Em Praças, Parques, Jardins, Trevos E Área De Lazer
44905100000000-0001(396) - Obras E Instalações ... R$ 21.000,00

0701.26.782.0036.1014 - Pavimentação De Ruas
44905100000000-0001(435) - Obras E Instalações ..... R$ 7.000,00
44905100000000-1263(812) - Obras E Instalações ... .R$ 286.500,00

0701.26.782.0036.2056 - Manutenção De Ruas E Estradas Vicinais
33903900000000-0001(453) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ... R$ 33.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0019.2061 - Manutenção Das Atividades Ambulatoriais
31909400000000-0040(531) - Indenizações Trabalhistas ..... R$ 5.000,00

0801.10.302.0019.2076 - Aquisição E Manut. De Veículos Para A Secretaria Da Saúde
33901400000000-0040(572) - Diárias - Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00

0803.08.244.0014.2071 – Manut. Das At. Do Conselho Munic. Da Assistência Social
33903900000000-1099(672) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R$ 1.500,00

0803.08.244.0014.2072 - Atendimento A Família
33903900000000-1054(679) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R$ 1.000,00
44905200000000-1054(680) - Equipamentos E Material Permanente ... R$ 1.000,00
Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Excesso de Arrecadação ... Fonte 1263 - MAPA-Agrop.Sustent.-Pavimentação Trecho S.V.DO SUL ACES.DOIS LAJ. ... R$ 286.500,00
Superávit Financeiro ... Fonte 1054 - IGD Bolsa Família ... R$ 2.000,00
Superávit Financeiro ... Fonte 1099 - IGD SUAS ..... R$ 1.500,00

Redução de Verbas
02 - GABINETE DO PREFEITO
0202.06.182.0026.2006 - Defesa Civil
33504100000000-0001 (32) - Contribuições ....R$ 1.000,00
33901400000000-0001 (33) - Diárias - Pessoal Civil ....R$ 1.000,00
33903000000000-0001 (34) - Material De Consumo .....R$ 2.000,00
33903200000000-0001 (35) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 3.000,00
33903900000000-0001 (36) - Outros Serviços De Terceiros PJ ..... R$ 2.000,00
44504200000000-0001 (37) - Auxílios ... R$ 1.000,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.20.605.0024.2016 - Patrulha Agrícola
33933900000000-0001 (767) - Outros Serviços De Terceiros – PJ..... ... R$ 33.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.361.0002.2033 - Auxílio Aos Alunos Da Educação Especial
33504300000000-0020 (239) - Subvenções Sociais ..... R$ 9.000,00
33903300000000-0020 (240) - Passagens E Despesas Com Locomoção ... R$ 1.000,00

0601.12.361.0004.2034 - Capacitação Dos Professores E Demais Profissionais Da Educação
33901400000000-0020 (242) - Diárias - Pessoal Civil ..... R$ 2.000,00

0602.12.365.0001.2042 - Aquisição E Distribuição Da Merenda Escolar Para A Creche
33903000000000-0001 (331) - Material De Consumo ..... R$ 20.000,00

0602.12.365.0001.2043 - Aquisição E Distribuição Da Merenda Escolar Para A Pré Escola
33903000000000-0001 (334) - Material De Consumo ..... R$ 10.000,00

0602.12.366.0004.2044 - Educação De Jovens E Adultos
33903000000000-0020 (337) - Material De Consumo ..... R$ 1.000,00
33903900000000-0020 (338) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0019.2061 - Manutenção Das Atividades Ambulatoriais
31900400000000-0040 (525) - Contratação Por Tempo Determinado ..... R$ 5.000,00

0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica E Ambiental
33903000000000-0040 (608) - Material De Consumo ..... R$ 5.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:37428B1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 19/2020

Dispensa De Licitação nº19/2020 , Exp. Adm. 13402/2020 constitui objeto deste a compra de 01 (uma) vaga emergencial, em Instituição de Longa Permanência para Idoso, para atender a demanda da munícipe **NELCI DE LIMA**.EMPRESA CONTRATADA:**RECANTO DA HARMONIA ACOLHIMENTO E HOTELARIA PARA TERCEIRA IDADE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **05.961.739/0001-83**. O preço para a execução dos serviços será de R$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais), sendo R$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais) mensais. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, ou, sendo inferior, até que se ultime eventual processo licitatório destinado ao atendimento da demanda.

FERNANDA RODRIGUES
Diretora de Compras e Licitações em Substituição

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:B1D1FD46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4595, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o que as medidas restritivas adotadas no Município de Sapucaia do Sul contribuíram para evitar a contaminação em larga escala, mas que devem ser mantidas e aperfeiçoadas medidas de controle e de redução de riscos de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO que há necessidade de ampliar o horário de atendimento externo no centro administrativo municipal para evitar aglomerações e proporcionar maior comodidade aos cidadãos que precisam acessar aos serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à

epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, no art. 24 que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 24. As demandas ao Poder Público que não puderem ser encaminhadas por meio eletrônico ou pelos canais disponibilizados pela Administração poderão ser protocoladas no Centro Administrativo, no horário de expediente externo (atendimento ao público), que será das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Sapucaia do Sul, em 8 de outubro de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:6F1CAF51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO A SER SEGUIDO POR ESTABELECIMENTOS DE QUADRAS ESPORTIVAS PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL E OUTROS ESPORTES COLETIVOS, NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, DURANTE BANDEIRA LA

A Secretária Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 2069/1998, art. º 4, inciso IV, e

Considerando que o Município de Sapucaia do Sul, decretou estado de calamidade pública conforme Decreto Municipal nº 4.504/2020 e prorrogações;

Considerando que o Município de Sapucaia do Sul integra a região classificada como Bandeira Laranja no âmbito do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o risco sanitário de transmissão do vírus Covid-19 em ambientes de práticas esportivas,

DETERMINA:

Art. 1° Esta Instrução Normativa dispõe sobre protocolo sanitário a ser seguido por estabelecimentos de práticas esportivas em quadras, como futebol society, futsal e outros esportes coletivos, no período da pandemia de Covid-19, durante a bandeira laranja do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Não é permitida a presença de público durante a prática dos esportes.

Art. 3º O teto de ocupação máximo é de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores do estabelecimento.
Parágrafo único. Afastar, sempre que possível, os trabalhadores do grupo de risco das atividades presenciais e, havendo impossibilidade, assegurar que as suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição ao risco de contaminação.

Art. 4º O intervalo entre os jogos deverá ser de 1 (uma) hora e com uso intercalado entre quadras para evitar aglomeração e permitir a realização da higienização.

Art. 5º Organizar somente partidas ou treinos com o menor número de indivíduos possível, conforme as regras da atividade esportiva, acrescidos, no máximo, de um treinador/preparador/árbitro por quadra.
Parágrafo único. Evitar a participação de integrantes de grupo de risco das práticas esportivas coletivas.

Art. 6º É proibido o uso de áreas de entretenimento como churrasqueiras, praça infantil, sala de jogos, entre outros.

Art. 7º Restaurantes e lancherias estabelecidas no local de práticas esportivas deverão seguir as normas estabelecidas para as respectivas atividades.

Art. 8º Devem ser seguidos os protocolos sanitários obrigatórios previstos no art. 4º e no art. 5º do Decreto Municipal nº 4.511, de 6 de abril de 2020, e atualizações, bem como as determinações da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Constituem protocolos sanitários obrigatórios e específicos os seguintes:
I – proibido o uso dos chuveiros na área dos vestiários;
II – proibido o uso de bebedouros;
III – proibida presença de torcida, de familiares e de espectadores em geral;
V – divulgação, inclusive por meio de cartazes afixados, das medidas de higiene e de etiqueta respiratória, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, limpeza das mãos, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento), e sobre a importância de usar garrafas e toalhas individuais.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 8 de outubro de 2020.

ROBERTA PIRES BAZZO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:809C5249

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2588/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de um reboque para Secretaria da Administração com a empresa Geovani Colognese Eireli.

GABINETE DO PREFEITO, 9 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:797C9D24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 052/2020

Processo nº 6783/2020 – Ratifico a dispensa de licitação para Aquisição complementar de EPI's para distribuição aos alunos, professores e funcionários nas Escolas Municipais da Educação Básica do Município de Taquara/RS, para o enfrentamento ao COVID-19, com base no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 cumulada com a Lei nº 14.035/20 e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 09 de Outubro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:25A8D7DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 202/2020

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor LUCAS FEIL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão "3".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 817/2020, de 23 de janeiro de 2020, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor **LUCAS FEIL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** Padrão "3", referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, a partir do dia 13 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 09 de outubro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:EF72D192

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 203/2020

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares à servidora ELENICE AHNE HENDGES, SERVENTE, Padrão "2".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 838/2020, de 29 de setembro de 2020, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares à servidora **ELENICE AHNE HENDGES, SERVENTE**, Padrão "2", referente ao período aquisitivo de 06/04/2019 a 05/04/2020, a partir do dia 13 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 09 de outubro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:E486D38E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL - AGOSTO E SETEMBRO - 2020

O Município de Travesseiro, em conformidade com a Lei Federal 9.452/97, art. 2º, está informando à comunidade, aos Partidos Políticos, aos Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, Sociais e de Classe, com sede no Município de Travesseiro, a liberação por parte do Governo Federal dos seguintes recursos, contabilizados no meses de Agosto e Setembro de 2020:

Fundo Especial do Petróleo	R$ 23.662,44
PAB Fixo	R$ 10.356,66
Transferência PSF	R$ 33.561,46
Transferência PACS	R$ 14.000,00
Transferência Informatização das APS	R$ 4.000,00
Transferência LRPD Prótese Dentária	R$ 15.000,00
Vigilância Sanitária	R$ 4.703,14
Farmácia Básica	R$ 2.429,82
Enfrentamento ao Coronavírus	R$ 22.355,00
Enfrentamento ao Coronavírus Saúde na Escola	R$ 8.514,00
Salário Educação	R$ 17.152,44
PNAE	R$ 12.350,40
PNATE	R$ 4.591,94
Transf. BL GBF FNAS	R$ 2.860,00
Transf. BL PSB FNAS	R$ 18.119,01
Transf. EPI COVID-19	R$ 12.000,00
Auxílio Financeiro MP 938/20	R$ 151.643,36
Auxílio Emergencial – LC 173/20 – FI M 39 I – Saúde	R$ 8.387,62

Travesseiro, 13 de Outubro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

SÍNTIA ANDRÉA ZIMIGNANI
CRC/RS – 85.388

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:8BFEB0D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2020

Dispensa de Licitação 23/2020
Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 1835/2020 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 4 da Lei nº 13.979/20 e Lei Complementar 173/20, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93, da empresa Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda, para prestação de serviços de médico clínico geral para atuar no Centro de Atendimento para o enfrentamento ao COVID-19 tipo I, conforme Portaria nº 1.445 de 29 de maio de 2020, no valor de R$ 134,00 por hora, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 1.177.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:72050F69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.803

DECRETO Nº 2.803/2020, de 09 de outubro de 2020.

Altera o Decreto nº. 2.753, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº. 2.753, *de 16 de abril de 2020,* **passa a vigorar com a seguinte redação:**
...

Art. 3º
...

IV – suspensão dos eventos esportivos no âmbito do Município.

...

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº. 2.753, de 16 de abril de 2020, **permanecem inalteradas.**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 09 de outubro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:F3366779

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5944 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Suspende em todo território do Município de Tupanciretã as aulas presenciais da rede pública e privada, âmbito municipal e estadual.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com fundamentos nas demais fontes de direito:
Considerando o acompanhamento no âmbito municipal da Pandemia COVID-19 (coronavírus), sem prejuízo de obediência aos protocolos emitidos pela organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e em especial da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Plano de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações;
Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho de Santa Maria – procedimento n.º **01138.000.162/2020** (Acompanhamento do retorno às aulas nas escolas da rede privada nos municípios de abrangência da PREDUCSM, com verificação de alvarás e autorização de funcionamento);
Considerando que o Conselho Nacional de Educação aprovou a validade do ensino remoto até dezembro de 2021, após seis meses de suspensão das aulas presenciais pela pandemia do coronavírus;
Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e a ausência de segurança para o retorno das aulas presenciais no atual estágio da pandemia do Covid-19;
Considerando a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade / educação (individual) e saúde pública / vida (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade.
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, no âmbito do território do Município de Tupanciretã, e no contexto das medidas de enfrentamento da crise em saúde pública, as aulas presenciais da **rede municipal de ensino.**
§ 1º Fica vedada a realização do transporte escolar no território do Município de Tupanciretã, enquanto suspensas as atividades da rede de ensino (rede pública e privada / âmbito municipal e estadual).

§ 2º Fica admitido em âmbito municipal ensino remoto durante o período de suspensão das aulas presenciais.
§ 3º As escolas públicas municipais permanecem com seu cronograma de entrega e recebimento das aulas (ensino remoto).
Art. 2º Ficam vedadas no território do Município de Tupanciretã a realização de aulas presenciais nos estabelecimentos de **ensino privado** de todos os níveis e de qualquer natureza, admitido o ensino remoto.
Art. 3º Ficam vedadas no território do Município de Tupanciretã a realização de aulas presenciais na **rede estadual de ensino**, admitido o ensino remoto.
Art. 4º A determinação de suspensão e vedações perdurará até a avaliação do Comitê Municipal de Acompanhamento do COVID-19 e o cumprimento das recomendações do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho de Santa Maria – procedimento n.º **01138.000.162/2020** (Acompanhamento do retorno às aulas nas escolas da rede privada nos municípios de abrangência da PREDUCSM, com verificação de alvarás e autorização de funcionamento).
Art. 5º As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:187EEF04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.909, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI Nº 2.909, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação e pagamento do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021 a 2024, no Município de Tuparendi/RS.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no Município de Tuparendi/RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 15.808,53 (quinze mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos);

II – Vice-Prefeito: R$ 9.484,60 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 5.690,76 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal, na forma da lei, receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixado neste artigo, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 3º No ano de 2022, a revisão do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2022 até o mês da revisão geral anual dos servidores do Município.

§ 4º O Vice-Prefeito fará jus a remuneração prevista no inciso II, somente quando tiver atribuições administrativas de caráter permanente previstas no ordenamento jurídico do Município.

Art. 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. É facultado, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A revisão geral prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 6º A licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, e durante o período de seu mandato, será integralmente remunerada pelo Poder Público Municipal até o dia da concessão da licença saúde ou outro benefício previdenciário junto ao regime de previdência em que estiver vinculado.

Parágrafo único. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral pelo Poder Público Municipal até a data final de licença.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas junto a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:910C158A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.910, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI Nº 2.910, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuparendi/RS, para o período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º **VETADO**

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º No ano de 2022, a revisão do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2022 até o mês da revisão geral anual dos servidores do Município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores e ou do Presidente da Câmara Municipal valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ser alterado durante a legislatura no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R$1.495,55 (um mil quatrocentos e nove e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;
II - R$280,00 (duzentos e oitenta reais), por ausência de sessão plenária extraordinária e em reunião de comissão.
Art. 6º A convocação de sessão plenária ou sessão legislativa extraordinária e de reuniões de comissão não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal, fixado nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 8º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:9379E321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Dentally Materiais e Equipamentos Odontológicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.100/0001-23, pelo preço de R$629,70 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos) por unidade na marca Schuster, totalizando o valor de R$1.889,10 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), para fornecimento de 03 (três) unidades de Micromotor de baixa rotação, encaixe borden 2 furos, spray para refrigeração por condução interna, sistema de encaixe universal intra, esterilizável em autoclave até 135ºC, acoplamento borden, mínimo de 5.000 rpm, máximo de 20.000 rpm.

Tuparendi (RS), 09 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:78F0D1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 195/2019

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2019 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: CATIUSSIA RODRIGUES

OBJETO: Fica prorrogado até **15 de outubro de 2021**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do convênio original, na função de Agente de Combate de Endemias, com carga horária 44 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde e Ação Social.

BASE LEGAL: Lei N° 2.849/2019 e Lei Nº 2.890/2020.

Tuparendi-RS, 06 de Outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:85923B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020, às 8h e 30min do dia 27 de outubro de 2020, que visa a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de sistema de energia solar fotovoltaica on grid, com aprovação deste junto à concessionária de energia, acompanhamento e o recebimento dos equipamentos e materiais, bem como na instalação dos mesmos, através do site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 09 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:00A38803

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 130, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL Nº 130, DE 09 DE OUTUBROO DE 2020
CHAMAMENTO PÚBLICO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS HABILITADOS PELO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITOS PELO PROMAGRO VENÂNCIO AIRES
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 5.751, de 18 de novembro de 2015 e suas alterações, Decreto nº 6.368, de 03 de

agosto de 2018 e nos termos da Comunicação Interna nº 16476/2020, faz saber, por este Edital, da Publicação da Homologação das Inscrições dos produtores rurais que se habilitaram ao Programa de Financiamento de Crédito pelo Promagro, conforme Edital nº 125/2020 de 11 de setembro de 2020 de CHAMAMENTO PÚBLICO visando a destinação de créditos pelo PROMAGRO.

Protocolo	Produtor	Localidade
14862/2020	Rudi Felten	Linha Saraiva
14934/2020	Vani José Gaertner	Linha Arroio Grande
15287/2020	Vanderlei André Brandt	Linha Duvidosa
15407/2020	Alex Junior Vedoia	Linha Cachoeira
15656/2020	Angelo Batista Reis	Linha Harmonia da Costa
15804/2020	Marcelo Luis Theisen	Linha Grão Pará
15905/2020	Leni Maria Silva Tiedrich	Linha Palanque
15970/2020	Aline Regina Palhares	Linha Grão Pará
15989/2020	Odilo Posselt	Linha Isabel
16002/2020	Marcio Luis Siebeneichler	Linha Isabel
16005/2020	José Armindo da Rosa	Linha Herval Mirim
16006/2020	Rejane Isabel da Silva	Linha Mangueirão

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 09 de outubro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

GILMAR TEOBALDO MOHR
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:1EB38051

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e INVICTA CONSTRUTORA LTDA, oriundo do Edital de Tomada de Preço nº 012/2020. Objeto: "Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução de reforma e cercamento da UBS da Vila Battisti, neste Município; conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, anexos do Edital da Tomada de Preço supracitada". Dotação Orçamentária: 08.01.10.301.0104.1038 – Ampliação/Reforma/Infraestrutura de UBS. Vigência: 180 dias. Valor: R$ 87.542,55 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 05/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B842A74D

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 082/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e LUNAJU SUPERMERCADOS LTDA. Adita-se a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 082/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2020, reajustando o valor do item nº 01 (2.000 quilos de Arroz polido), a título de reequilíbrio econômico financeiro, portanto, o mesmo deverá sofrer um acréscimo no valor inicialmente pactuado, o qual passa a vigorar com o preço de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), ou seja, um aumento de 34,4827586%. Vigência: 31/12/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 06/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:14ED22DF

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 13728/2020. Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Dispensa de Licitação nº 039/2020. Objeto: "Organização e execução de 21ª Feira do Livro do Município de Venâncio Aires, que ocorrerá nos dias 21 a 24 de Outubro de 2020". Dotação Orçamentária: 12.02.13.392.0111.2110 – Realização de Eventos Culturais do Calendário. Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Data: 09/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:18CFCB05

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 082/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e LUNAJU SUPERMERCADOS LTDA. Adita-se a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 082/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2020, cancelando o fornecimento do saldo restante do item nº 02 (667 kg Polenta instantânea). Vigência: 31/12/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 08/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:97D43F99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentesao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cadaempresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item: 0001
Descrição:Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.
Quantidade:12
Unidade de Fornecimento:Mês
Valor Referência:12.575,99
Valor Final:9.244,77
Valor Total:110.937,24
Situação:**Homologado** em 02/10/202016:52:12 Por: VALDIR MACHADO SILVEIRA
Nome da Empresa:SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -ME
Modelo:N/C

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:0965614C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 7 CONTR. 134/2017

ADENDO Nº 07 CONTRATO 134/2017	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO DA CANOA**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto considerando a pandemia do *Coronavírus*, a prorrogação da suspensão da prestação de serviços, objeto do contrato, pelo período de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2020
AMPARO LEGAL	Processo nº 35606/2020, com fundamento no art. 57, §1º, inciso III, art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 54/2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de Xangri-Lá
DATA ASS.	30/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:54EB2B19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 3 CONTR. 63/2020

ADENDO Nº 03 CONTRATO 63/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E TAMIRES ANDRÉIA KLAUS**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto considerando a pandemia do *Coronavírus*, a prorrogação da suspensão da prestação de serviços, objeto do contrato, pelo período de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2020 e a substituição da fiscal do contrato pela servidora Izabel Cristina Camargo Nessy, lotada na Secretaria de Assistência Social.
AMPARO LEGAL	Processo nº 35606/2020, com fundamento no art. 57, §1º, inciso III, art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 54/2020 que decretou calamidade pública no Município de Xangri-Lá
DATA ASS.	30/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2997CBCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 3 CONTR. 61/2020

ADENDO Nº 03 CONTRATO 61/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E CELINA HELENA MALAQUIAS MURLIKI DA SILVA**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto considerando a pandemia do *Coronavírus*, a prorrogação da suspensão da prestação de serviços, objeto do contrato, pelo período de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2020 e a substituição da fiscal do contrato pela servidora Izabel Cristina Camargo Nessy, lotada na Secretaria de Assistência Social
AMPARO LEGAL	Processo nº 35606/2020, com fundamento no art. 57, §1º, inciso III, art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 54/2020 que decretou calamidade pública no Município de Xangri-Lá
DATA ASS.	30/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:EDDBC91C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 3 CONTR. 64/2020

ADENDO Nº 03 CONTRATO 64/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E LUIZ RENATO SOUZA DOS SANTOS**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto considerando a pandemia do *Coronavírus*, a prorrogação da suspensão da prestação de serviços, objeto do contrato, pelo período de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2020 e a substituição da fiscal do contrato pela servidora Izabel Cristina Camargo Nessy, lotada na Secretaria de Assistência Social
AMPARO LEGAL	Processo nº 35606/2020, com fundamento no art. 57, §1º, inciso III, art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 54/2020 que decretou calamidade pública no Município de Xangri-Lá.
DATA ASS.	30/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:19AEDC2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 3 CONTR. 74/2020

ADENDO Nº 03 CONTRATO 74/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E FRANCIANI DE BORBA VARGAS**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto considerando a pandemia do *Coronavírus*, a prorrogação da suspensão da prestação de serviços, objeto do contrato, pelo período de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2020 e a substituição da fiscal do contrato pela servidora Izabel Cristina Camargo Nessy, lotada na Secretaria de Assistência Social
AMPARO LEGAL	O presente adendo é realizado conforme Processo nº 35606/2020, com fundamento no art. 57, §1º, inciso III, art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 54/2020 que decretou calamidade pública no Município de Xangri-Lá
DATA ASS.	30/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2CBF48BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 207 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito MunicipaldeXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados aprovados no concurso público do Edital 001/2016, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação, que deverão enviar documentação exigida e prevista no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público 001/16, ao Setor de Recursos Humanos via e-mail, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 13 a 15 de Outubro de 2020.
E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br
A contratação temporária do candidato não exclui da lista de aprovados do concurso público.

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

SECRETARIA DA SAÚDE.

LEI Nº 2137/2020- (12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO)

ENFERMEIRO (A)

Classificação	Concursado
22°	RAQUEL STURMER RECH

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Classificação	Concursado
40°	LILIA SANTOS MACHADO

Documentação necessária para contratação, originais e cópias

Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental, via e-mail, e no ato da contratação apresentar atestado original;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);

-Documento de habilitação profissional quitado (para cargos técnicos ou de nível superior);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);
- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Documentos disponibilizados na Secretaria de Saúde:

- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;

- Conta somente na agência do **Banrisul.**

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON VALNEI DE AQUINO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:0C30B95A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 131

DECRETO Nº 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 374.412,84 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 374.412,84 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33190940000000000000	0001000	716	R$ 5.569,45
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO	002 - DEPTO. DESENVOLVIMEN ECONOMICO	0023.0122.0137.2069	MAN.DEPTO DESENVOLVIMENT ECONOMICO	33190940000000000000	0001000	1774	R$ 63,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33190940000000000000	0001000	211	R$ 6.531,13
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190110000000000000	4502000	409	R$ 270.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190940000000000000	0020000	895	R$ 2.650,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33190940000000000000	0040000	1508	R$ 7.580,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	0001000	1199	R$ 260,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33190940000000000000	0001000	211	R$ 10.650,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33190940000000000000	0001000	328	R$ 1.530,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33190940000000000000	0001000	1704	R$ 2.200,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33190160000000000000	0001000	82	R$ 368,04
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190130000000000000	0040000	276	R$ 1.342,41
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	PROJETO SALVAR	33190160000000000000	0040000	1776	R$ 2.394,44
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190160000000000000	0040000	59	R$ 187,86
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33190130000000000000	4001316	2136	R$ 21.686,93
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	4501000	1814	R$ 30.976,26
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190960000000000000	0020000	1152	R$ 6.823,32
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0122.0137.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33190940000000000000	0001000	349	R$ 3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R$ 374.412,84

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190110000000000000	0001000	965	R$ 12.163,58
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390390000000000000	4502000	1729	R$ 80.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	4502000	423	R$ 180.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	34490520000000000000	4502000	1960	R$ 7.715,96
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33390300000000000000	4502000	397	R$ 2.884,04
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190110000000000000	0020000	1057	R$ 2.650,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	685	R$ 7.580,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190110000000000000	0001000	965	R$ 14.640,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33190110000000000000	0001000	1404	R$ 368,04
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	685	R$ 3.924,71
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33190110000000000000	4001316	2135	R$ 21.686,93
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390330000000000000	4501000	1796	R$ 30.976,26
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190110000000000000	0020000	1057	R$ 6.823,32
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0122.0137.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33190110000000000000	0001000	1498	R$ 3.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 374.412,84

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:031B3F05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: 720/2020
PREGÃO PRESENCIAL 19/2020

Registro de Preços para aquisição sob demanda de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para compor a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Gêneros Alimentícios para consumo das Secretarias e Departamentos Municipais e Cestas Básicas e Kits de Higiene destinados a Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Vigência das Atas: 08/10/2020 à 08/10/2021
Fornecedores e Valores Registrados:

MARLETE FARIAS & CIA LTDA - CNPJ 06.080.396/0001-00. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020.						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total

7	AIPIM DESCASCADO produto limpo e congelado. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega	KG	Dadald	300,0000	5,7900	1.737,00
9	ALHO unidades de tamanho médio, dentes firmes, sem machucados.	KG	Bergamaschi	100,0000	25,9200	2.592,00
10	AMENDOIM DESCASCADO tipo 1, acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 500 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega	UN	Farias	400,0000	6,2800	2.512,00
15	AVEIA EM FLOCOS FINOS embalagem contendo no mínimo 200 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega	UN	Naturale	200,0000	2,3200	464,00
17	BANHA DE PORCO composta de gordura de suíno. Produto 100% natural, sem adição de outros ingredientes. Acondicionada em embalagem plástica contendo no máximo 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 2 meses, a contar da data de entrega.	KG	Alibem	150,0000	10,5800	1.587,00
19	BATATA INGLESA nova, firmes e sem brotos, grau médio de amadurecimento, casca lisa, em boas condições de consumo.	KG	Bergamaschi	1.000,0000	2,6000	2.600,00
22	BICARBONATO DE SÓDIO produto para fins alimentícios. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 100 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega	UN	Fritz e Frida	60,0000	1,8200	109,20
23	BISCOITO CASEIRO sortido (melado, manteiga, milho, natal). Não poderá conter gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Deverá ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados", aspecto massa pesada e duros. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 350 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 45 dias no momento da entrega.	UN	Bela Vista	800,0000	5,3300	4.264,00
28	BRÓCOLIS molhos frescos e limpos, com cor característica e uniforme, sem machucados internos e externos. Cada unidade deverá pesar no mínimo 400 g.	UN	Bergamaschi	600,0000	2,7700	1.662,00
41	CEBOLA unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e limpas.	KG	Bergamaschi	1.000,0000	3,7400	3.740,00
45	COCO RALADO DESIDRATADO deverá possuir como único ingrediente coco. Isento de açúcar e aditivos alimentares. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 100 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com no mínimo 4 meses de validade no momento da entrega.	UN	Fritz e Frida	200,0000	4,1300	826,00
46	COLORAU composto pela mistura do fubá ou farinha de mandioca com o urucum. Pode possuir a adição de sal. Acondicionado em embalagem plástica de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	Biônica	50,0000	6,3600	318,00
53	DOCE CREMOSO DE FRUTA (SCHIMIA) sabores diversos. Deverá possuir como primeiro ingrediente polpa de fruta. Acondicionado em embalagem plástica contendo 400 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	Da Serra	150,0000	3,5700	535,50
57	EXTRATO DE TOMATE composto 100% tomate. Isento da adição de sal e açúcar. Isento de aditivos alimentares. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 340 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	Fugini	800,0000	1,9700	1.576,00
61	FARINHA DE MILHO FINA acondicionada em embalagem plástica contendo 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega	UN	Tordilho	200,0000	2,9900	598,00
62	FARINHA DE MILHO MÉDIA acondicionada em embalagem plástica contendo 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega	UN	Tordilho	350,0000	2,6700	934,50
68	FERMENTO QUÍMICO INSTANTÂNEO PARA BOLOS embalagem contendo no mínimo 100 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	Itaquara	250,0000	2,8400	710,00
82	LENTILHA tipo 1. Acondicionada em embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	Tordilho	800,0000	5,1400	4.112,00
89	MAMÃO FORMOSA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar em torno de 2 kg	KG	Bergamaschi	3.000,0000	4,6900	14.070,00
93	MASSA CAPELETTI produto fresco. Recheio sabor frango ou carne. Isento de gordura trans. Não poderá conter gordura vegetal hidrogenada na sua composição. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 400 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	UN	São Luís	300,0000	8,2500	2.475,00
94	MASSA CASEIRA TIPO ESPAGUETE produto fresco. Deverá conter somente os seguintes ingredientes: farinha de trigo, água, ovo e sal. Isento de gordura trans e aditivos alimentares. Não poderá conter gordura vegetal hidrogenada na sua composição. Acondicionado em embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura do mesmo. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	UN	São Luís	500,0000	5,7400	2.870,00
98	MASSA TIPO PARAFUSO com ovos, acondicionada em embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	Bella Dica	800,0000	2,9800	2.384,00
100	MELADO BATIDO produto 100% natural. Acondicionado em embalagem de 2 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	UN	Klahr Sul	100,0000	26,6900	2.669,00
101	MELANCIA fruta firme e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar no mínimo 10 kg.	KG	Bergamaschi	2.000,0000	1,9600	3.920,00
105	NATA deverá possuir como primeiro ingrediente creme de leite pasteurizado. Acondicionada em embalagens de no mínimo 250 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento	UN	Miralac	500,0000	4,8400	2.420,00

	conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 15 dias a contar da data da entrega.					
108	OVOS DE GALINHA TIPO 2 tipo 2, frescos, grandes, inteiros, sem rachaduras e sujidades. Acondicionado em bandeja de papel descartável ou plástica específico para esse fim. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega.	DÚZIA	Nienow	1.500,0000	5,5200	8.280,00
115	PIPOCA EM GRÃO tipo 1, acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 500 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	Tordilho	200,0000	2,7800	556,00
124	REPOLHO ROXO unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 1 kg.	UN	Bergamaschi	200,0000	4,5500	910,00
128	SAGU embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	Tordilho	200,0000	3,2400	648,00
129	SAL AMONÍACO produto para fins alimentícios. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 50 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	Fritz e Frida	100,0000	1,4300	143,00
130	SAL FINO IODADO acondicionado em embalagem de 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	Sal sul	400,0000	1,2900	516,00
139	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO embalagem sache de 5 gr, caixa com 400 unidades	CAIXA	Caravelas	39,0000	19,6600	766,74
145	ERVA MATE para chimarrão, moída média, sem adição de açúcar, embalagem de 1 kg	UN	Meu Mate	560,0000	7,5200	4.211,20
Total						**77.716,14**

ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - CNPJ 09.276.894/0001-11.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
147	KIT HIGIENE COMPOSTO PELOS SEGUINTES ITENS: 01 UNIDADE ÁGUA SANITÁRIA - 5 LITROS; 01 UNIDADE ÁLCOOL EM GEL 70 % - 1 LITRO; 01 UNIDADE ÁLCOOL LÍQUIDO 70 % - 1 LITRO; 01 UNIDADE DESINFETANTE LÍQUIDO - 2 LITROS; 05 UNIDADES DETERGENTE LIQUIDO - 01 LITRO; 02 UNIDADES SABÃO EM BARRA GLICERINA - 400 GR. Os produtos deverão ter validade mínima de 04 meses no momento da entrega, conter rótulo com os dados de identificação, nº lote e procedência. Devem ser registrados na ANVISA/MS.	CJ	Benfort, Benfort, Benfort, Videfort, Benfort, Santo Antônio	100,0000	52,2800	5.228,00
Total						**5.228,00**

ATACADO DE CARNES MS LTDA - CNPJ 26.712.998/0001-40.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	ABACATE unidades de tamanho médio, com casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e/ou estragadas, ausência de podridão. Grau de amadurecimento apropriado para a consumo	KG	ALVIMAR	300,0000	5,6300	1.689,00
2	ABACAXI PÉROLA frutas firmes, casca íntegra, sem machucados internos e externos. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. Cada unidade deverá pesar no mínimo 1,3 kg	UN	ALVIMAR	1.500,0000	3,4600	5.190,00
3	ABOBRINHA ITALIANA unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, isentas de rachaduras ou machucados.	KG	ALVIMAR	200,0000	3,1400	628,00
4	AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL embalagem plástica contendo 5 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 12 meses no momento da entrega	UN	GUARANI	439,0000	11,8200	5.188,98
5	AÇÚCAR DE BAUNILHA embalagem contendo no mínimo 10 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega	UN	FRITS E FRIDA	50,0000	0,4500	22,50
8	ALFACE CRESPA inteiro, folhas integras, frescas e limpas, pesando no mínimo 300 g cada unidade	UN	ALVIMAR	600,0000	2,0000	1.200,00
11	AMIDO DE MILHO acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Prazo de validade mínimo de 6 meses, contados da data de entrega do produto	UN	NUTRIVITA	150,0000	4,4700	670,50
16	BANANA CATURRA grau médio de amadurecimento, firmes e sem manchas, apresentando boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	7.000,0000	2,9000	20.300,00
18	BATATA DOCE íntegras, frescas, isenta de rachaduras ou machucados	KG	ALVIMAR	150,0000	2,0900	313,50
20	BERGAMOTA POKAN unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados internos e externos, grau médio de amadurecimento, isento de perfurações.	KG	ALVIMAR	350,0000	2,0900	731,50
21	BETERRABA unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas.	KG	ALVIMAR	600,0000	1,8100	1.086,00
25	BISCOITO DOCE TIPO MARIA INTEGRAL Deverá conter farinha trigo integral como ingrediente principal. Produto isento de gordura trans. Não poderá conter gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Deverá ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Produto sem lactose. Acondicionado em embalagens de 400 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com no mínimo 4 meses de validade no momento da entrega.	UN	MOSMAN	500,0000	7,1900	3.595,00
29	CACAU EM PÓ produto 100% natural. Isento de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega	UN	JHOAN	60,0000	27,0000	1.620,00
30	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO produto 100% natural, sem adição de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem de vidro ou lata contendo no mínimo 200 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	IGUAÇU	216,0000	10,3100	2.226,96
31	CANELA EM PÓ acondicionada em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 25 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	DELL GURME	50,0000	3,6200	181,00
32	CANELA EM RAMA acondicionada em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 15 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	DEL GURME	62,0000	2,9900	185,38
33	CAQUI DE CHOCOLATE frutas firmes, sem machucados internos e externos, grau médio de amadurecimento, isento de perfurações. Cada unidade deverá pesar em torno de 80 g.	KG	ALVIMAR	500,0000	5,2800	2.640,00
34	CARNE BOVINA DE 1ª, alcatra, coxão de dentro ou patinho, peças inteiras. Produto congelado e embalado a vácuo. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas	KG	ILDAJA	1.000,0000	29,3000	29.300,00

	transparentes contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009.					
36	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª, isenta de sebo, cartilagens, nervos e ossos, com no máximo 15% de gordura. Produto congelado e embalado a vácuo. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas transparentes contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009.	KG	ILDAJA	2.000,0000	20,9000	41.800,00
37	CARNE DE FRANGO TIPO COXA/SOBRECOXA produto congelado sem acumulo de líquidos em seu interior. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	ILDAJA	1.000,0000	6,5800	6.580,00
38	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO SEM PELE E SEM OSSO produto congelado sem acumulo de líquidos em seu interior. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	SEARA	2.000,0000	9,9700	19.940,00
39	CARNE DE SUÍNO MOÍDA CONGELADA produto composto 100% de carne suína. Embalagem primária plástica transparente contendo no máximo 1 kg do produto totalmente congelado, sem acúmulo de líquidos e cristais de gelo em seu interior. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	ILDAJA	250,0000	17,4500	4.362,50
40	CARNE SUÍNA TIPO SOBRE PALETA sem osso, congelada, sem acumulo de líquidos em seu interior. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo no mínimo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	ILDAJA	500,0000	17,8000	8.900,00
42	CENOURA legume inteiro, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	500,0000	2,1500	1.075,00
44	CHUCHU unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	350,0000	2,7300	955,50
47	COUVE CHINESA verdura com folhas íntegras, frescas e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 700 g.	UN	ALVIMAR	200,0000	2,7200	544,00
48	COUVE FLOR unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 400g.	UN	ALVIMAR	500,0000	3,4500	1.725,00
49	COUVE FOLHA folhas frescas, firmes e limpas. Cada molho deverá pesar no mínimo 400g.	MOLHO	ALVIMAR	150,0000	1,8400	276,00
52	CÚRCUMA MOÍDA (AÇAFRÃO DA TERRA) produto in natura, sem adição de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 50 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com no mínimo 6 meses de validade no momento da entrega	UN	DELL GURME	80,0000	3,2200	257,60
54	ERVA DOCE em grão para chá. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 20 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	DELL GURME	200,0000	2,7800	556,00
55	ERVILHA EM CONSERVA sachê de 200 g (peso drenado). Deverá possuir como ingredientes: ervilha e água. Sem adição de sal. Isento de aditivos alimentares. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	FUGINNI	200,0000	2,6000	520,00
56	ERVILHA SECA partida, tipo 1. Acondicionada em embalagem plástica contendo 500 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega	UN	BELLA DICA	100,0000	7,7900	779,00
58	FARELO DE TRIGO (fibra de trigo) produto 100% integral. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 250 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega	UN	NATURA LIFE	100,0000	3,0700	307,00
59	FARINHA DE AVEIA produto obtido da moagem de grãos integrais da aveia. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega	UN	NEILAR	200,0000	2,7800	556,00
60	FARINHA DE MANDIOCA sem adição de outros ingredientes. Isento de aditivos alimentares. Acondicionado em embalagem plástica contendo 500 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	UN	BELLA DICA	300,0000	2,6100	783,00
63	FARINHA TRIGO ESPECIAL tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Acondicionada em embalagem de papel contendo 5 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	UN	DONA GENY	700,0000	11,2200	7.854,00
66	FEIJÃO PRETO tipo 1, isento de mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	UN	ONDÃO	700,0000	6,7800	4.746,00
67	FERMENTO BIOLÓGICO SECO PARA PÃO embalagem contendo no mínimo 500 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	GOOD INSTAN	100,0000	15,2000	1.520,00
71	GERGELIM BRANCO INTEGRAL sem adição de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 200 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega	UN	KI NATURAL	100,0000	9,8000	980,00
73	IOGURTE NATURAL INTEGRAL deverá possuir nos ingredientes somente leite e fermento lácteo. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 170 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009.	UN	BATAVO	1.000,0000	2,5200	2.520,00

	Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.					
74	IOGURTE POLPA DE FRUTAS deverá possuir como primeiro ingrediente leite. Sabores diversos. Acondicionado em sache contendo 1 litro. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	UN	FRUTNIS LANGUIRU	1.200,0000	3,6100	4.332,00
76	KIWI produto in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa.	KG	ALVIMAR	400,0000	9,3100	3.724,00
77	LARANJA DO CÉU nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, e não deve apresentar casca murcha.	KG	ALVIMAR	200,0000	2,2000	440,00
78	LARANJA SUCO nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	400,0000	1,7100	684,00
79	LEITE EM PÓ INTEGRAL produto obtido por desidratação do leite de vaca integral. Composto 100% de leite. Sem adição de açúcar, soro e aditivos alimentares. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	LANGUIRU	200,0000	29,6400	5.928,00
80	LEITE UHT LONGA VIDA INTEGRAL acondicionado em embalagem de 1 litro. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Produto com validade mínima de 60 dias no momento da entrega.	LITRO	AMANHECER	7.000,0000	3,6800	25.760,00
81	LEITE UHT SEM LACTOSE acondicionado em embalagem contendo 1 litro. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Produto com validade mínima de 60 dias no momento da entrega. Destinado a atender alunos portadores de estado ou condição de saúde específica.	LITRO	DÁLIA	800,0000	3,6500	2.920,00
83	LIMÃO unidades de tamanho médio, íntegras, frescos, sem perfurações.	KG	ALVIMAR	150,0000	4,2600	639,00
84	LINGUIÇA DE FRANGO deverá possuir como ingrediente principal a carne de frango, isento de pimenta. Produto congelado. Acondicionado em embalagem plástica contendo no máximo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	KG	MAIS FRANGO	200,0000	14,8700	2.974,00
86	LOURO EM FOLHAS SECAS acondicionado em embalagem contendo mínimo 5 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	KI NATURAL	50,0000	1,9800	99,00
87	MAÇA ARGENTINA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar em torno de 150 g	KG	ALVIMAR	700,0000	7,9800	5.586,00
88	MAÇA FUGI frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar em torno de 150 g.	KG	ALVIMAR	4.000,0000	4,3000	17.200,00
90	MANGA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	1.200,0000	5,1200	6.144,00
91	MANTEIGA SEM SAL deverá possuir como primeiro ingrediente creme de leite pasteurizado. Isenta de aditivos alimentares. Acondicionada em tabletes contendo 200 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	UN	ELEGE	250,0000	8,6100	2.152,50
92	MARGARINA VEGETAL SEM SAL embalagem de 500g, isenta de gordura trans. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.	UN	CLAYBON	150,0000	3,5100	526,50
96	MASSA TIPO CONCHA com ovos, acondicionada em embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	GERMANI	250,0000	2,8200	705,00
97	MASSA TIPO CONCHINHA com ovos, acondicionada em embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	GERMANI	400,0000	3,1500	1.260,00
99	MEL PURO acondicionado em embalagem de 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	UN	SOC. DE APICULTORES DE TEUTONIA	50,0000	20,5500	1.027,50
102	MELÃO PAULISTA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	1.500,0000	4,2100	6.315,00
104	MORANGA CABOTIÁ unidades íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	200,0000	2,3800	476,00
107	ORÉGANO SECO sem mofos, em embalagem plástica atóxica, contendo no mínimo 10 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	DEL GURME	60,0000	2,3900	143,40
112	PEPINO SALADA unidades íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	150,0000	2,8600	429,00
113	PERA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar em torno de 150 g	KG	ALVIMAR	1.200,0000	6,5400	7.848,00
114	PIMENTÃO VERDE grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	120,0000	4,2300	507,60
117	POLVILHO AZEDO acondicionado em embalagem plástica de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	PRATA	700,0000	4,9700	3.479,00
118	POLVILHO DOCE acondicionado em embalagem plástica de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	PRATA	300,0000	4,3800	1.314,00
121	QUEIJO FATIADO tipo mussarela ou prato. Cada fatia deve pesar em torno de 20 g. Acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Produto com validade mínima de 30 (trinta) dias no momento da entrega.	KG	DEALY	400,0000	37,0000	14.800,00
123	RABANETE molhos íntegros, frescos e sem rachaduras ou perfurações. Cada molho deverá pesar no mínimo 600 g.	MOLHO	ALVIMAR	200,0000	3,9000	780,00
125	REPOLHO VERDE unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 1,5 kg.	UN	ALVIMAR	300,0000	3,6300	1.089,00
127	RÚCULA folhas íntegras e não murcha. Cada unidade deve pesar no mínimo 250 g.	MOLHO	ALVIMAR	150,0000	1,8200	273,00
131	SALSA / CEBOLINHA folhas verdes, frescas e limpas.	MOLHO	ALVIMAR	300,0000	1,9800	594,00
132	SALSICHA MISTA HOT DOG resfriada, acondicionado em embalagem de no máximo 2,5	KG	ALIBÉM	120,0000	9,4000	1.128,00

	kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura do mesmo. Produto com validade mínima de 30 (trinta) dias no momento da entrega.					
134	TOMATE grau médio de amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, em temperatura ambiente, boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	1.500,0000	3,3800	5.070,00
136	VAGEM íntegras, livre de manchas ou partes estragadas	KG	ALVIMAR	200,0000	7,5000	1.500,00
137	VINAGRE DE ALCOOL embalagem contendo no mínimo 750 ml. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	ROSINA	300,0000	1,9700	591,00
138	VINAGRE DE MAÇA sem álcool, embalagem contendo no mínimo 750 ml. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	ROSINA	150,0000	3,3900	508,50
143	CAFÉ EM PÓ torrado e moído, embalagem de 500 g, embalado a vácuo, com selo de pureza "ABIC". Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n.º lote. Prazo de validade mínimo de 6 meses, contados da data de entrega do produto.	UN	ODEBRECH	191,0000	8,1300	1.552,83
144	CHÁ sabores diversos, caixa c/10 saches	UN	BOM GOSTO	750,0000	2,3700	1.777,50
Total						**316.582,25**

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:4081FE92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

Processo Administrativo nº 609/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO MÉDICO CARDIOLÓGICO, DEVIDAMENTE EQUIPADA PARA O DIAGNÓSTICO DAS DIVERSAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS À ÁREA CARDIOLÓGICA.

Em ata datada de 07/10/2020, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 032/2020, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no lote e valores conforme segue:

CARDIOLOGIA MATIAS GALEAZZI FARINA LTDA ME.
CNPJ/MF Nº 27.031.232/0001-63

LOTE 01	QUANT. ESTIMADA	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR – R$	
				UNIT	TOTAL
1.1	300	un	Consulta na atenção especializada em cardiologia	115,00	34.500,00
1.2	60	un	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas	130,00	7.800,00
1.3	20	un	Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) 24 h	130,00	2.600,00
1.4	20	un	Ergometria em esteira rolante	130,00	2.600,00
1.5	400	un	Interpretação de Eletrocardiograma (laudo)	25,00	10.000,00
VALOR TOTAL GERAL R$					**57.500,00**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades do Município, periodicamente será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização das consultas médicas e exames. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório discriminando os atendimentos efetuados contendo o nome de usuários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:5FEA6F55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 133, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 3.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 3.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 3.000,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 9 DE outubro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 133/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso Redução					Amparo
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	
528	2068	339039	40	3.000,00	774	1413	339039	40	3.000,00	A7
Total				**3.000,00**					**3.000,00**	

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	Valor	
A7	3.000,00	Onera
Total	**3.000,00**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:A85F0883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 134, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO especial E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal N.° 2.970, de 7 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 1.900,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 1.900,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 9 DE outubro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 134/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso Redução				
Acesso	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	**Acesso**	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**
909	2041	449052	1	1.900,00	383	2041	339039	1	1.900,00
Total				**1.900,00**					**1.900,00**

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:C755F266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DA RECEITA SETEMBRO/2020

O Prefeito Municipal, LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 162 da Constituição Federal, vem divulgar pelo presente, demonstrativo dos montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio, referente ao mês de setembro de 2020, conforme descrição abaixo:

IRRF	R$ 12.552,02	R$ -	R$ 5.230,15	R$ 3.138,08	R$ 20.920,25
ISS	R$ 102.970,02	R$ -	R$ 42.904,21	R$ 25.742,48	R$ 171.616,71
ITBI	R$ 82.646,36	R$ -	R$ 34.435,98	R$ 20.661,59	R$ 137.743,93
IPTU	R$ 1.266,10	R$ -	R$ 527,71	R$ 316,43	R$ 2.110,24
Descrição					Arrecad. Mês
TAXAS	R$ 1.884,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.884,76
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 1.375,12	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.375,12
Transferências da União					
Descrição	Próprio (60%)	Fundeb (20%)	MDE (5%)	ASPS (15%)	Arrecad. Mês
FPM	R$ 429.528,78	R$ 87.195,24	R$ 21.798,82	R$ 65.396,43	R$ 603.919,27
ITR	R$ 14.194,14	R$ 4.731,36	R$ 1.182,84	R$ 3.548,52	R$ 23.656,86
Outras Transferências da União					
Descrição					Arrecad. Mês
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 1.400,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.400,00
PAB FIXO	R$ 38.208,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 38.208,54
ACS	R$ 7.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.000,00
PNAE	R$ 2.831,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.831,40
ASSIST. FARMACEUTICA	R$ 1.270,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.270,33
TRANSFERÊNCIAS FNAS	R$ 17.819,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.819,72
FEP	R$ 11.464,53	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.464,53
PNATE	R$ 4.580,56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.580,56
SICONV	R$ 798.882,98	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 798.882,98
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 8.400,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.400,05
Transferências do Estado					
Descrição	Próprio (60%)	Fundeb (20%)	MDE (5%)	ASPS (15%)	Arrecad. Mês
ICMS	R$ 447.845,68	R$ 149.281,90	R$ 37.320,47	R$ 111.961,42	R$ 746.409,47
IPI - EXPORTAÇÃO	R$ 6.652,38	R$ 2.217,46	R$ 554,37	R$ 1.663,09	R$ 11.087,30
IPVA	R$ 1.385,96	R$ 461,99	R$ 115,50	R$ 346,48	R$ 2.309,93
CIDE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Transferências do Estado					
Descrição	Próprio (100%)	Fundeb (0%)	MDE (0%)	ASPS (0%)	Arrecad. Mês
FARMÁCIA BÁSICA	R$ 514,68	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 514,68
INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	R$ 10.309,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.309,36
COMBATE AO RACISMO	R$ 10.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.000,00
PROG. INT. TRIBUTÁRIA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Receitas					
Descrição					Arrecad. Mês
OUTRAS REC. CORRENTES	R$ 6.768,27	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.768,27
REC. CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
REC. PATRIMONIAL	R$ 204,29	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 204,29
REC. SERVIÇOES	R$ 2.075,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.075,22
Descrição					Arrecad. Mês
FUNDEB		R$ 129.747,91			R$ 129.747,91
DED. FUNDEB		R$ (243.887,95)			R$ (243.887,95)
Totais	2.024.031,25	129.747,91	144.070,05	232.774,52	2.530.623,73

Santa Margarida do Sul – RS, 07 de outubro de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lécia Menezes Dias de Oliveira
Código Identificador:03E73FFC